

**Proposta da Administração e Manual para
Participação dos(as) Acionistas na**

Assembleia Geral Extraordinária

**a ser realizada no dia 14 de setembro de 2026
em plataforma digital e remota**

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.
Assembleia 14 de setembro de 2026



Sumário

1. Objeto da Proposta e Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária	3
2. Proposta da Administração	10
3. Conclusão	14
ANEXO A – Tabela Comparativa do Estatuto Social	15
ANEXO B – Versões Limpa e Marcada do Estatuto Social	22
ANEXO C – Protocolo e Justificação da Cisão	76
ANEXO D – Informações sobre a Empresa Especializada	77
ANEXO D.1 AO ANEXO D – Proposta de Trabalho e Remuneração da Empresa Especializada	78
ANEXO E – Laudo de Avaliação do Acervo Cindido	79
ANEXO F – Parecer do Conselho Fiscal	80
ANEXO G – Informações sobre a operação de cisão total	81

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



1. Objeto da Proposta e Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária

Prezados e Prezadas Acionistas (“Acionistas”), a Cosan S.A. (“Cosan” ou “Companhia”) preparou este documento para auxiliar na análise das matérias a serem deliberadas na assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 14 de setembro de 2026, às 09:00h (“Assembleia” ou “AGE”), além dos esclarecimentos necessários à sua participação.

Para facilitar o acesso dos acionistas na Assembleia, e garantir a isonomia na participação de todos(as), a Companhia informa que realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), observados os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do estatuto social da Companhia, cujas regras de participação encontram-se na presente Proposta.

Data e Local: 14 de setembro de 2026 às 09:00h de modo exclusivamente digital e remoto.

Formas de participação:

- Participação remota.
- Boletim de Voto a Distância.

Dúvidas e Esclarecimentos: Entre em contato com a área de Relações com Investidores pelo e-mail assembleiageral@cosan.com.

Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária (Ordem do Dia)

A Cosan tem empreendido processo de simplificação de sua estrutura societária e de governança, orientado por três eixos principais: (i) o desinvestimento de ativos não estratégicos e a consequente redução da alavancagem; (ii) o barateamento e a racionalização dos custos de manutenção de sua estrutura corporativa; e (iii) a reorganização de seus veículos societários com vistas a conferir maior eficiência operacional, gerencial, financeira e tributária ao grupo. Essa otimização visa posicionar a Companhia de forma mais competitiva, com alocação de capital mais eficiente e estrutura de governança proporcional à complexidade de suas operações.

Como desdobramento direto dessa estratégia de simplificação, a Companhia propõe alterações no seu Estatuto Social que visam refletir à nova realidade organizacional da Cosan. Em particular, considerando a saída de diretores estatutários divulgada em fato relevante de 14 de agosto de 2026, os ajustes buscam simplificar a estrutura de administração da Companhia e reduzir formalidades que se tornaram dispensáveis, sem prejuízo dos mecanismos de controle e prestação de contas aos acionistas.

Ainda no âmbito da simplificação, será submetida à deliberação dos Acionistas uma reestruturação societária no âmbito do Grupo Radar, visando uma estrutura mais orientada para o negócio e mais eficiente do ponto de vista organizacional e de gestão empresarial, mediante a eliminação de veículo societário intermediário. A reestruturação compreenderá a cisão total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.322.630/0001-50 (“Radar II”), seguida da incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Radar II, compreendendo a totalidade dos seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias da Radar II referentes a sociedades investidas conforme identificadas no Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido) (“Acervo Cindido” e “Sociedades Investidas”, respectivamente), pela Cosan e pela Mansilla Participações Ltda. (“Mansilla”), observadas as respectivas participações societárias, e observado os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação (“Cisão Radar II”).

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



Nesse contexto, os Acionistas da Companhia ficam convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

1. aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: **(a)** excluir o parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; **(b)** alterar o artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; **(c)** simplificar a redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; **(d)** alterar o artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; **(e)** alterar o artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; **(f)** alterar o artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; **(g)** alterar o artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e **(h)** alterar o artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia;
2. caso aprovada a deliberação acima, aprovar a consequente consolidação do Estatuto Social, conforme detalhado na presente Proposta;
3. aprovar os seguintes atos relativos à Cisão Radar II: **(a)** o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*”, celebrado em 14 de agosto de 2026, entre as administrações da Radar II, da Companhia e da Mansilla (“Protocolo e Justificação”), o qual estabelece os termos e condições que regerão a Cisão Radar II, seguida da incorporação do Acervo Cindido pela Companhia e pela Mansilla, conforme respectivas proporções, suas justificativas e critérios de avaliação do Acervo Cindido; **(b)** a ratificação da nomeação e contratação da **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido (“Empresa Especializada” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente); **(c)** o Laudo de Avaliação; e **(d)** a Cisão Radar II; e
4. autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações anteriores, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como outorgar poderes para a realização desses atos, se necessário.

Quórum de Instalação

Nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Sem prejuízo do disposto acima, as matérias da Ordem do Dia que envolvam reforma do Estatuto

Aprovação das matérias

Na Assembleia, a aprovação das matérias a serem apreciadas dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., a menos que haja exceções legais.

Se algum(a) Acionista estiver em uma situação de conflito de interesses em relação a algum dos tópicos em discussão ou sua independência estiver

Social da Companhia somente poderão ser apreciadas, em primeira convocação, caso estejam presentes acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Assim, caso seja atingido o quórum geral previsto no artigo 125 da Lei das S.A., mas não o quórum específico estabelecido no artigo 135 da mesma lei, **a Assembleia poderá ser instalada exclusivamente para deliberar sobre as matérias relativas à Cisão Radar II e os demais itens da Ordem do Dia que não envolvam reforma estatutária.** As matérias sujeitas ao quórum de instalação previsto no artigo 135 da Lei das S.A. serão objeto de nova convocação, podendo ser apreciadas, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

em questão, é importante que eles comuniquem isso e evitem participar na discussão e votação desse assunto. Da mesma forma, se algum(a) Acionista presente souber que outro(a) Acionista está em conflito de interesses, eles(as) devem se manifestar a respeito.

Edital de Convocação

O Edital de Convocação será publicado nos dias 15, 17 e 18 de agosto de 2026, nos jornais físico e digital do Jornal O Estado de São Paulo, e será disponibilizado no site de Relações com Investidores da Cosan, juntamente com este documento.

Orientações para participação remota na Assembleia via sistema eletrônico

Para participar remotamente da Assembleia, os Acionistas deverão utilizar a plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), que estará disponível a partir das 08h30 do dia 14 de setembro de 2026. Os Acionistas também poderão assistir ao vídeo da mesa e ouvir os áudios da sala de conferência onde a Assembleia acontecerá, além de poderem se manifestar via áudio.

Para participar remotamente por meio da plataforma digital, os Acionistas devem seguir as etapas abaixo:

- Acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/627085485>
- Preencher o seu Cadastro.
- Após a aprovação, o(a) Acionista receberá um e-mail confirmando sua participação e poderá acessar a plataforma com e-mail e senha previamente cadastrados.
- Se for procurador(a) ou representante legal, deve indicar os Acionistas que representa e anexar os documentos necessários.
- O **cadastro** deve ser feito até 2 (dois) dias antes da Assembleia, ou seja, **até 12 de setembro de 2026.**
- Após o cadastro, o Acionista receberá instruções, login e senha por e-mail. Caso o Acionista não receba tais instruções até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Cosan pelo e-mail assembleiageral@cosan.com.



Ao fazer o cadastro, o Acionista deve se certificar de fornecer seus dados completos, incluindo nome, CPF ou CNPJ, telefone e endereço de e-mail, e apresentar os documentos necessários para participar das Assembleia, conforme abaixo:

Documentação a ser encaminhada para participação remota, ou juntamente com o Boletim de Voto ³	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento
CPF e Documento de Identidade com foto do(a) acionista ou de seu(sua) representante legal ¹	X	X	X
Contrato Social, ou Estatuto Social consolidado e atualizado	-	X	X
Documento que comprove os poderes de Representação	-	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo ²	-	-	X

¹ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.

² Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

³ A Companhia não exige cópias autenticadas, aceitando documentos por protocolo digital. A tradução juramentada não é necessária para documentos em português, inglês ou espanhol.

Os Acionistas habilitados devem **comprometer-se a usar a plataforma apenas para participação remota, não compartilhando convites e não gravando ou reproduzindo a Assembleia.**

Para acessar a Plataforma Digital, o Acionista precisará de um computador com câmera e áudio, conexão à internet de 1mb e navegador compatível. VPNs ou câmeras adicionais devem ser desconectadas.

A participação é apenas em áudio, com câmeras desligadas. Manifestações de voto devem ser feitas na plataforma, e instruções serão fornecidas na Assembleia.

Se o Acionista enviou um boletim de voto a distância e deseja alterar o modo de participação e votar durante a Assembleia, as instruções anteriores serão desconsideradas. Para isso, o Acionista deverá alterar o modo de participação na Plataforma Digital de "Boletim de Voto a Distância" para "Participação ao Vivo" com até 2 (dois) dias de antecedência, ou seja, até 12 de setembro de 2026 (inclusive).

Será de responsabilidade exclusiva do(a) Acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Orientações para participação na Assembleia via Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas podem votar a distância por meio dos boletins de voto ("BVD" ou "Boletim") disponibilizados pela Companhia, acessíveis em seu site (www.cosan.com.br), bem como nos *websites* da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (http://www.b3.com.br/pt_br/).

Existem 3 (três) opções para enviar o BVD:

a) Envio direto à Companhia

Os Acionistas devem preencher o Boletim corretamente, assinando a última página e enviar uma cópia do Boletim com todas as páginas rubricadas, juntamente com um documento de identificação válido para o e-mail: assembleiageral@cosan.com.

b) Envio por meio da Plataforma Digital

(i) acesse o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/627085485>; (ii) realizar o cadastro com login e senha únicos, indicando que deseja participar “via Boletim de Voto a Distância”, acompanhado da documentação necessária; (iii) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (iv) confirmar o seu voto.

c) Envio por meio dos prestadores de serviço

O Acionista pode escolher enviar instruções de voto por meio de agentes de custódia ou depositário central que oferecem serviços de coleta e transmissão dessas instruções, desde que cumpra os prazos definidos anteriormente. Os agentes de custódia ou intermediários verificarão suas instruções, mas não determinarão se o Acionista é elegível para votar; isso é responsabilidade da Companhia. Se as ações do Acionista estiverem no sistema de escrituração, este pode enviar instruções de voto por meio do site Itaú Assembleia Digital, exigindo cadastro e certificado digital. Detalhes sobre isso estão no seguinte endereço eletrônico: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Os Acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clicando em “Assembleias em Aberto”.

Para informações adicionais sobre como enviar instruções de voto via Boletim, os Acionistas devem entrar em contato com seus agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A. Eles fornecerão orientações sobre os procedimentos e documentos necessários, bem como os prazos aplicáveis.

Caso o Acionista tenha ações em custódia e em escrituração ou em várias instituições custodiantes, suas instruções de voto devem ser enviadas apenas a uma instituição, com base na quantidade total de ações de sua titularidade.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia (fisicamente ou digitalmente) ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81/22) é até o final do dia **10 de setembro de 2026**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

Caso haja necessidade de retificação ou reenvio dos boletins e/ou documentos que o(a) acompanham pelos Acionistas, o mesmo deve ser feito até o final do dia **10 de setembro** de 2026, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81/22.

As instruções de voto divergentes sobre a mesma decisão, emitidas pelo mesmo Acionista (com base no número de CPF/MF ou CNPJ/MF), serão desconsideradas.

2. Proposta da Administração

A Administração da Cosan submete à apreciação de seus Acionistas a proposta da administração (“Proposta”) sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 14 de agosto de 2026.

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinárias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Acionistas.

Considerações gerais sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

A Cosan tem empreendido processo de simplificação de sua estrutura societária e de governança, orientado por três eixos principais: (i) o desinvestimento de ativos não estratégicos e a consequente redução da alavancagem; (ii) o barateamento e a racionalização dos custos de manutenção de sua estrutura corporativa; e (iii) a reorganização de seus veículos societários com vistas a conferir maior eficiência operacional, gerencial, financeira e tributária ao grupo. Essa otimização visa posicionar a Companhia de forma mais competitiva, com alocação de capital mais eficiente e estrutura de governança proporcional à complexidade de suas operações.

Como desdobramento direto dessa estratégia de simplificação, a Companhia propõe alterações no seu Estatuto Social que visam refletir à nova realidade organizacional da Cosan. Em particular, considerando a saída de diretores estatutários divulgada em fato relevante de 14 de agosto de 2026, os ajustes buscam simplificar a estrutura de administração da Companhia e reduzir formalidades que se tornaram dispensáveis, sem prejuízo dos mecanismos de controle e prestação de contas aos acionistas.

Ainda no âmbito da simplificação, será submetida à deliberação dos Acionistas uma reestruturação societária no âmbito do Grupo Radar, visando uma estrutura mais orientada para o negócio e mais eficiente do ponto de vista organizacional e de gestão empresarial, mediante a eliminação de veículo societário intermediário. A reestruturação compreenderá a cisão total da Radar II, seguida da incorporação do Acervo Cindido, pela Cosan e pela Mansilla, observadas as respectivas participações societárias, e observado os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

Isto posto, a Administração propõe que as deliberações abaixo, todas relacionadas e imprescindíveis à conclusão da transação pretendida, conforme abaixo descritas, sejam aprovadas pelos acionistas da Companhia, nos termos a seguir.

1. aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: (a) excluir o parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; (b) alterar o artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (c) simplificar a redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; (d) alterar o artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (e) alterar o artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (f) alterar o artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; (g) alterar o artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e (h) alterar o artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia;

No contexto da simplificação da estrutura de governança corporativa e da adequação do Estatuto Social à nova realidade operacional da Companhia, a Companhia propõe alterações no seu Estatuto Social que visam refletir à nova realidade organizacional da Cosan. Em particular, considerando a saída de diretores estatutários divulgada em fato relevante de 14 de agosto de 2026, os ajustes buscam simplificar a estrutura de administração da Companhia e reduzir formalidades que se tornaram dispensáveis, sem prejuízo dos mecanismos de controle e prestação de contas aos acionistas.

Nesse sentido, propõe-se: (a) excluir o parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; (b) alterar o artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (c) simplificar a redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; (d) alterar o artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (e) alterar o artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (f) alterar o artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; (g) alterar o artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e (h) alterar o artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia.

A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos adversos em decorrência das alterações indicadas. As alterações propostas não impactarão negativamente os acionistas da Companhia.

O **Anexo A** à presente Proposta contém o quadro comparativo com as alterações propostas ao Estatuto Social, acompanhado do relatório acerca de sua origem, justificativa e impactos.

2. caso aprovada a deliberação acima, aprovar a consequente consolidação do Estatuto Social, conforme detalhado na presente Proposta;

Em decorrência das alterações acima contempladas, a Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social.

O **Anexo B** contempla as versões marcada e limpa do Estatuto Social consolidado, refletindo todas as alterações propostas.

3. aprovar os seguintes atos relativos à Cisão Radar II: (a) o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*”, celebrado em 14 de agosto de 2026, entre as administrações da Radar II, da Companhia e da Mansilla (“Protocolo e Justificação”), o qual estabelece os termos e condições que regerão a Cisão Radar II, seguida da incorporação do Acervo Cindido pela Companhia e pela Mansilla, conforme respectivas proporções, suas justificativas e critérios de avaliação do Acervo Cindido; (b) a ratificação da nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido (“Empresa Especializada” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente); (c) o Laudo de Avaliação; e (d) a Cisão Radar II;

No contexto da reorganização societária descrita nas considerações gerais desta Proposta, a Administração submete à apreciação dos Acionistas a aprovação dos atos necessários à cisão total da Radar II, com a consequente extinção da Radar II e a incorporação das parcelas do Acervo Cindido, o qual compõe a totalidade do patrimônio líquido a ser vertido à Cosan e à Mansilla, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Radar II e nos termos estabelecidos no Protocolo e Justificação.

Para tanto, a Administração propõe a aprovação do Protocolo e Justificação, o qual integra a presente Proposta na forma do **Anexo C**.

O Protocolo e Justificação estabelece os termos e as condições da Cisão Radar II, a composição e a destinação das parcelas do Acervo Cindido, as justificativas da operação, o critério de avaliação adotado e as condições aplicáveis à produção de seus efeitos.

A Administração também propõe a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada, cujas informações e proposta de trabalho integram a presente Proposta na forma dos **Anexos D e D.1**, para elaborar o Laudo de Avaliação, na data-base de 30 de junho de 2026 (“Laudo de Avaliação”), o qual integra a presente

Proposta na forma do **Anexo E**, bem como a aprovação do referido Laudo de Avaliação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil total do Acervo Cindido corresponde a R\$2.574.927.512,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais), dos quais R\$ 1.287.463.772,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais) correspondem à parcela destinada à Cosan e R\$ 1.287.463.740,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais) correspondem à parcela destinada à Mansilla.

A parcela do Acervo Cindido a ser incorporada pela Cosan será composta por ativos e passivos que foram avaliados pelo valor de R\$ 1.287.463.772,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, incluindo as participações societárias da Radar II referentes a sociedades investidas conforme identificadas no Protocolo e Justificação.

Nos termos do Protocolo e Justificação, a incorporação dessa parcela do Acervo Cindido pela Companhia não acarretará aumento de seu capital social, não resultará na emissão de novas ações de emissão da Cosan e não alterará a participação relativa dos atuais Acionistas no capital social da Companhia. Tampouco haverá variação no patrimônio líquido da Cosan em decorrência dessa incorporação, uma vez que a Cosan e a Mansilla são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, o patrimônio líquido da Radar II incorporado pela Companhia e pela Mansilla no âmbito da Cisão Radar II encontra-se registrado e refletido nas demonstrações financeiras da Cosan e da Mansilla a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Radar II, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

A aprovação da Cisão Radar II pela Assembleia não implicará a sua imediata produção de efeitos, que deverá ocorrer, conforme disposto no Protocolo e Justificação, a partir do dia 1º de outubro de 2026. A eficácia da operação, incluindo a incorporação pela Companhia da parcela do Acervo Cindido que lhe for atribuída, permanecerá suspensa até a verificação ou o cumprimento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, incluindo (i) a aprovação da Cisão Radar II pela Assembleia Geral Extraordinária da Radar II; (ii) a aprovação da Cisão Radar II pelos Acionistas da Companhia por meio desta AGE; e (iii) a aprovação da Cisão Radar II em reunião de sócios da Mansilla ("Condições Suspensivas").

Considerando o exposto acima, a Administração recomenda a aprovação: (a) do Protocolo e Justificação; (b) da ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada; (c) do Laudo de Avaliação; e (d) da Cisão Radar II.

A Companhia apresenta a ata de reunião do Conselho Fiscal que aprovou o parecer favorável à Cisão Radar II com a consequente incorporação proporcional do Acervo Cindido pela Companhia, na forma do **Anexo F**.

Adicionalmente, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 81/22, a Companhia disponibiliza aos Acionistas, na forma do **Anexo G**, as informações relativas à Cisão Radar II requeridas pelo Anexo I à referida resolução.

4. autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações anteriores, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como outorgar poderes para a realização desses atos, se necessário.

Caso sejam aprovadas as deliberações acima, a Administração da Companhia propõe que a Diretoria da Companhia seja autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação de tais deliberações.

Adicionalmente, propõe-se a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como outorgar poderes para a realização desses atos, se necessário.

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



A Administração da Companhia estará presente na Assembleia para prestar quaisquer esclarecimentos que possam ser levantados pelos Acionistas.

3. Conclusão

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Acionistas reunidos em Assembleia, recomendando sua **aprovação integral**.

A equipe de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas acerca desta proposta via e-mail assembleiageral@cosan.com.

São Paulo (SP), 14 de agosto de 2026.

Rubens Ometto Silveira Mello
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO A – Tabela Comparativa do Estatuto Social

Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

Tabela Comparativa do Estatuto Social

Redação atual do estatuto social da Companhia	Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia conforme item 1 da Ordem do Dia	Justificativas
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais. Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.	Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais. Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.	A alteração visa eliminar redundância normativa, uma vez que as hipóteses de exclusão do direito de preferência atualmente previstas no Parágrafo 6º do Artigo 5º já constam, de forma idêntica, nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º do Estatuto Social. A exclusão do dispositivo e a consequente renumeração do Parágrafo 7º para Parágrafo 6º aprimoram a técnica redacional do Estatuto Social, sem qualquer alteração de conteúdo normativo.



Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no Parágrafo 1º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência. Parágrafo 6º - Os acionistas não têm direito de preferência (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia. Parágrafo 7º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.	Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no Parágrafo 24º e 3º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência. Parágrafo 6º - Os acionistas não têm direito de preferência (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia. Parágrafo 76º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.	
Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante	Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correu eletrônico fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante	A alteração visa modernizar e adequar o meio de comunicação previsto no Estatuto Social à prática efetivamente adotada pela Companhia, substituindo a referência a "fac-símile" por "correu eletrônico". A medida reflete a evolução tecnológica das formas de comunicação e está em linha com as práticas de governança contemporâneas, conferindo maior praticidade e celeridade ao processo de habilitação dos acionistas para participação em Assembleias Gerais.



boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.	boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.	
Artigo 14 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e adesão as demais políticas internas da Companhia, em especial o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Direitos Humanos. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.	Artigo 14 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia às políticas corporativas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e adesão as demais políticas internas da Companhia, em especial o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Direitos Humanos. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.	Propõe-se a simplificação da redação do dispositivo, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência abrangente às políticas corporativas da Companhia. A alteração busca conferir maior flexibilidade e perenidade ao Estatuto Social, evitando a necessidade de reforma estatutária em razão da criação, alteração de denominação, consolidação ou descontinuação de políticas corporativas, sem afastar a obrigação de adesão dos administradores às políticas aplicáveis.
Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá	Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá	Propõe-se a atualização da forma de convocação dos membros do Conselho de Administração, com a exclusão de meios de comunicação que deixaram de ser usualmente adotados pela Companhia, como carta com aviso de recebimento e fac-símile, e a previsão da convocação mediante correio eletrônico. A alteração busca adequar o Estatuto Social à prática atualmente adotada pela Companhia, conferindo maior

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia. Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros. Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.	acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia. Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros. Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão serão convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico.	simplicidade, agilidade e eficiência ao processo de convocação das reuniões do Conselho de Administração.
Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile. Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.	Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile correio eletrônico. Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.	A alteração visa adequar o meio de envio do voto por escrito às práticas atuais de comunicação corporativa, substituindo a referência a "fac-símile" por "correio eletrônico". A medida está em consonância com a prática já adotada pela Companhia e confere maior agilidade e eficiência às reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo da segurança e rastreabilidade das manifestações de voto.
Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.	Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) 06 (seis) membros, cujas designações serão definidas pelo Conselho de Administração na respectiva reunião de eleição, admitida a cumulação de cargos, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica, podendo	Propõe-se simplificar a composição da Diretoria, reduzindo o número mínimo e máximo de seus membros e eliminando a obrigatoriedade de preenchimento do cargo específico de Diretor Vice-Presidente Jurídico. A alteração busca adequar o Estatuto Social à atual estrutura organizacional da Companhia, conferir maior flexibilidade ao Conselho de Administração na composição da Diretoria e simplificar sua estrutura, sem prejuízo do exercício das



	qualquer diretor cumular mais de um cargo.	funções necessárias à administração da Companhia.
Artigo 24 - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: (i) Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as	Artigo 24 - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: (i) Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as	Propõe-se adequar a descrição das atribuições privativas dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22 do Estatuto Social. Em decorrência da eliminação da obrigatoriedade do cargo específico de Diretor Vice-Presidente Jurídico, são excluídas as atribuições estatutárias vinculadas a esses cargos, preservando-se as atribuições do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores. A alteração busca assegurar coerência entre a composição e as competências da Diretoria, bem como conferir maior flexibilidade à distribuição interna de responsabilidades



atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) Diretor Vice-Presidente Jurídico: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; (iii) Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; (iv) Diretor de Relação com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (v) Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.	atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) Diretor Vice-Presidente Jurídico: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; (iii) Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; (iv) Diretor de Relação com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (v) Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.	
--	--	--

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.
Assembleia 14 de setembro de 2026



Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.	Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.	Propõe-se ajustar a redação do dispositivo, a fim de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia. A medida reflete o aprimoramento das práticas de governança corporativa da Companhia, na medida em que confere ao Conselho de Administração maior flexibilidade para alterar a composição do Comitê, inclusive mediante o aumento do número de seus membros, conforme julgue necessário ao melhor interesse da Companhia.
--	---	---

ANEXO B – Versões Limpa e Marcada do Estatuto Social

Proposta da Administração e Manual para a Assembleia

Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

VERSÃO MARCADA

COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Cosan S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3, bem como pautarão sua atuação no mais elevado padrão moral e ético.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território

nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

Parágrafo Único - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no ~~Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no~~ Parágrafo ~~2º 1º e 3º~~ do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

~~**Parágrafo 6º** - Os acionistas não têm direito de preferência (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.~~

Parágrafo 7º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado para o limite de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem

emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Todo acionista, Grupo de Acionistas ou titular de certificados de depósito de ações (ADSs) é obrigado a informar, mediante comunicação à Companhia, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, certificados de depósito de ações (ADSs), direitos sobre as ações, Outros Direitos de Natureza Societária e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia ultrapasse os patamares de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - A Companhia enviará às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da legislação aplicável, a informação acima, a partir do atingimento de participação equivalente a 5% (cinco por cento) e as participações subsequentes que vierem a ultrapassar múltiplos de 2,5% (dois e meio por cento) dos valores mobiliários mencionados no caput e no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e

opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 7º.

Parágrafo 3º - A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade de suspensão de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da Assembleia Geral. No caso de impedimento do

Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo conselheiro que possuir a maior quantidade de mandatos consecutivos, ou na falta desse, por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por ~~correio eletrônico~~ **fac-símile**. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; **(v)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia; **(vi)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(vii)** modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e **(viii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão ~~à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia às~~ **políticas corporativas da Companhia**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis ~~e adesão as demais políticas internas da Companhia, em especial o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Direitos Humanos~~. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15º - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral. Cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

Seção II - Conselho de Administração.

Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a

data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato.

Parágrafo 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 17º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. Em qualquer hipótese em que não houver acordo, o conselheiro que possuir maior quantidade de mandatos consecutivos assumirá a função de Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros ~~poderão~~**serão ser** convocados mediante ~~envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou~~**correio eletrônico**.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por ~~fac-símile~~**correio eletrônico**.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

Artigo 20º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 8º e 10º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação aplicável; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente

contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 26 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xxiii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiv)** escolher a instituição ou empresa especializada de primeira linha para preparação do laudo de valor econômico de que trata o artigo 37, parágrafo 4º, item (i) deste Estatuto Social; **(xxv)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxvi)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxvii)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas

regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxix)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxx)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxxi)** fixar, através do Comitê de Pessoas e de Nomeação, a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos. **(xxxii)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria; **(xxxiv)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; **(xxxv)** exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Direitos Humanos; (h) Política de Sustentabilidade; (i) Política de Indenidade; (j) Política Anticorrupção; (k) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (l) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (m) Política Antitruste; (n) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (o) Política de Doações e Patrocínios; (p) Política de Destinação de Resultados; e (q) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não auditoria.

Seção III – Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta por, no mínimo, ~~03 (três)~~**02 (dois)** e, no máximo, ~~08 (oito)~~**06 (seis)** membros, **cujas designações serão definidas pelo Conselho de Administração na respectiva reunião de eleição, admitida a cumulação de cargos, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis sendo** ~~01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; e 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.~~

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii)

acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; ~~**(ii) Diretor Vice-Presidente Jurídico:** (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica;~~ **(iii) Diretor Vice-Presidente Financeiro:** (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; ~~**(iviii) Diretor de Relação com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e~~ (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(vii) Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 25º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a

Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo 25, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

Parágrafo 2º - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 26º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social

ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - A Companhia terá dois comitês estatutários, sendo estes o comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e o comitê de pessoas e de nomeação (“Comitê de Pessoas”), que são órgãos de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e dos demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Artigo 28º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1.)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às

demonstrações financeiras da Companhia; **(vii)** avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e **(viii)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por, **no mínimo**, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Comitê de Pessoas é responsável pela alocação do montante destinado como verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 32º - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** a parcela correspondente à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **(iv)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 34º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 35º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

CAPÍTULO VIII - OPERAÇÕES COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 36º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e, na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Relevante

Artigo 37º - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 10% (dez por cento), até 31 de janeiro de 2028, e 15% (quinze por cento) a partir de 1 de fevereiro de 2028, do capital social (“Participação Relevante”), excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, inclusive através de incorporação ou incorporação de ações da Companhia (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º - Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações com direito a voto ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 4º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º deste artigo para fixação do preço mínimo da oferta.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) ou e 15% (quinze por cento), do capital social, conforme o caso na época, de forma direta ou indireta, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e nos itens “i” até “m” do inciso I

do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 4º deste artigo (“Preço OPA”).

Parágrafo 4º - O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre:

- (i) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, com base nas 10 (dez) primeiras instituições de ranking de fusões e aquisições no Brasil por valor das operações no ano anterior, com base em publicação especializada reconhecida no mercado. Os custos de elaboração do Laudo de Valor Econômico deverão ser suportados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. O Laudo de Valor Econômico deverá levar em conta o valor econômico das controladas, investidas e demais participações societárias detidas pela Companhia;
- (ii) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; e

(iii) o preço mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

“PRÊMIO” corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 5º - Para os fins do disposto no § 4º acima, no caso de ações representadas por certificados de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

Parágrafo 6º - Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

Parágrafo 7º – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, terá seus direitos suspensos, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Parágrafo 8º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, o qual deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo 9º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação que deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM, se for o caso.

Parágrafo 10º - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, desde que o preço de emissão calculado nos termos da legislação aplicável seja igual ou superior ao Preço da OPA;
- III. em decorrência de reorganização societária dentro de um mesmo grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum;
- IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e
- V. em decorrência do cancelamento ou resgate de ações.

Parágrafo 11º - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada

mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim desde que aprovado por 60% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as seguintes regras:

- I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante e 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;
- II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- III. o Novo Acionista Relevante, bem como os demais acionistas que, porventura, com ele tenham acordo para alienação de participação, não poderão votar, e suas respectivas ações não serão computadas no quórum de deliberação.

Parágrafo 12º - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 13º - O disposto neste artigo não se aplica (i) aos acionistas (e seus respectivos sucessores) que sejam titulares, direta ou indiretamente, em 22 de janeiro de 2021, de participação igual ou maior do que a Participação Relevante (“Acionistas Excetuados”), (ii) àqueles acionistas que formarem Grupo de Acionistas com os Acionistas Excetuados, enquanto estiverem formando Grupo de Acionistas, bem como (iii) a acionistas detentores de participação igual ou maior do que a Participação Relevante por meio de acordos de acionistas, desde que tais acordos estejam arquivados na sede da Companhia em 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo 14º - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer

natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (vii) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (viii) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ix) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário;

“**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDACÃO

Artigo 38º - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

VERSÃO LIMPA

COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Cosan S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3, bem como pautarão sua atuação no mais elevado padrão moral e ético.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária

e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

Parágrafo Único - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 2º e 3º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 6º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado para o limite de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle,

nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Todo acionista, Grupo de Acionistas ou titular de certificados de depósito de ações (ADSs) é obrigado a informar, mediante comunicação à Companhia, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, certificados de depósito de ações (ADSs), direitos sobre as ações, Outros Direitos de Natureza Societária e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia ultrapasse os patamares de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - A Companhia enviará às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da legislação aplicável, a informação acima, a partir do atingimento de participação equivalente a 5% (cinco por cento) e as participações subsequentes que vierem a ultrapassar múltiplos de 2,5% (dois e meio por cento) dos valores mobiliários mencionados no caput e no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 7º.

Parágrafo 3º - A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade de suspensão de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social

da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da Assembleia Geral. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo conselheiro que possuir a maior quantidade de mandatos consecutivos, ou na falta desse, por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada

por correio eletrônico. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; **(v)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia; **(vi)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(vii)** modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e **(viii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de

caução, estará condicionada à adesão às políticas corporativas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15º - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral. Cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

Seção II - Conselho de Administração.

Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato.

Parágrafo 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número

inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 17º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. Em qualquer hipótese em que não houver acordo, o conselheiro que possuir maior quantidade de mandatos consecutivos assumirá a função de Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão convocados mediante correio eletrônico.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

Artigo 20º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a

qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 8º e 10º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação aplicável; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 26 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre,

de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xxiii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiv)** escolher a instituição ou empresa especializada de primeira linha para preparação do laudo de valor econômico de que trata o artigo 37, parágrafo 4º, item (i) deste Estatuto Social; **(xxv)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxvi)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxvii)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxix)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxx)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxxi)** fixar, através do Comitê de Pessoas e de Nomeação, a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos. **(xxxii)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria; **(xxxiv)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; **(xxxv)** exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de

Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Direitos Humanos; (h) Política de Sustentabilidade; (i) Política de Indenidade; (j) Política Anticorrupção; (k) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (l) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (m) Política Antitruste; (n) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (o) Política de Doações e Patrocínios; (p) Política de Destinação de Resultados; e (q) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não auditoria.

Seção III – Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, cujas designações serão definidas pelo Conselho de Administração na respectiva reunião de eleição, admitida a cumulação de cargos, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(ii) Diretor Vice-Presidente Financeiro:** (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; **(iii) Diretor de Relação com**

Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(iv) Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 25º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo 25, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

Parágrafo 2º - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia

devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 26º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - A Companhia terá dois comitês estatutários, sendo estes o comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e o comitê de pessoas e de nomeação (“Comitê de Pessoas”), que são órgãos de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e dos demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Artigo 28º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1.)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos

relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; **(vii)** avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e **(viii)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Comitê de Pessoas é responsável pela alocação do montante destinado como verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 32º - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** a parcela correspondente à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **(iv)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada

exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 34º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 35º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal

montante.

CAPÍTULO VIII - OPERAÇÕES COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 36º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Relevante

Artigo 37º - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 10% (dez por cento), até 31 de janeiro de 2028, e 15% (quinze por cento) a partir de 1 de fevereiro de 2028, do capital social (“Participação Relevante”), excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, inclusive através de incorporação ou incorporação de ações da Companhia (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º - Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações com direito a voto ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 4º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente

nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º deste artigo para fixação do preço mínimo da oferta.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) ou a 15% (quinze por cento), do capital social, conforme o caso na época, de forma direta ou indireta, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 4º deste artigo (“Preço OPA”).

Parágrafo 4º - O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre:

- (i) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, com

base nas 10 (dez) primeiras instituições de ranking de fusões e aquisições no Brasil por valor das operações no ano anterior, com base em publicação especializada reconhecida no mercado. Os custos de elaboração do Laudo de Valor Econômico deverão ser suportados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. O Laudo de Valor Econômico deverá levar em conta o valor econômico das controladas, investidas e demais participações societárias detidas pela Companhia;

(ii) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; e

(iii) o preço mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

“PRÊMIO” corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 5º - Para os fins do disposto no § 4º acima, no caso de ações representadas por certificados de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

Parágrafo 6º - Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

Parágrafo 7º – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de

Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, terá seus direitos suspensos, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Parágrafo 8º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, o qual deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo 9º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação que deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM, se for o caso.

Parágrafo 10º - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, desde que o preço de emissão calculado nos termos da legislação aplicável seja igual ou superior ao Preço da OPA;
- III. em decorrência de reorganização societária dentro de um mesmo grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e

controladas ou sociedades sob controle comum;

IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e

V. em decorrência do cancelamento ou resgate de ações.

Parágrafo 11º - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim desde que aprovado por 60% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as seguintes regras:

I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante e 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;

II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

III. o Novo Acionista Relevante, bem como os demais acionistas que, porventura, com ele tenham acordo para alienação de participação, não poderão votar, e suas respectivas ações não serão computadas no quórum de deliberação.

Parágrafo 12º - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 13º - O disposto neste artigo não se aplica (i) aos acionistas (e seus respectivos sucessores) que

sejam titulares, direta ou indiretamente, em 22 de janeiro de 2021, de participação igual ou maior do que a Participação Relevante (“Acionistas Excetuados”), (ii) àqueles acionistas que formarem Grupo de Acionistas com os Acionistas Excetuados, enquanto estiverem formando Grupo de Acionistas, bem como (iii) a acionistas detentores de participação igual ou maior do que a Participação Relevante por meio de acordos de acionistas, desde que tais acordos estejam arquivados na sede da Companhia em 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo 14º - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (vii) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (viii) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ix) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário;

“**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na

aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmem exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



ANEXO C – Protocolo e Justificação da Cisão Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. E INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS CINDIDAS POR COSAN S.A. E MANSILLA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os administradores das sociedades abaixo qualificadas, a saber:

- I. **RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.322.630/0001-50, neste instrumento representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, **Pedro Piason Breglio Pontes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.542.484-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 316.009.478-24 e **Mariana Fonseca de Souza Rezende Bresciani**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 25.808.986-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.813.818-05, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Radar II”);
- II. **COSAN S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, neste instrumento representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, **Marcelo Eduardo Martins**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 084.530.118-37, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.530.118-77 e **Maria Rita de Carvalho Drummond**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 60.990.387-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.815.287-42, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Cosan”); e
- III. **MANSILLA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.487/0001-08, neste instrumento representada na forma de seu contrato social por seu administrador, **Pedro Piason Breglio Pontes**, acima qualificado (“Mansilla” e, em conjunto com a Cosan, “Incorporadoras”, sendo as Incorporadoras em conjunto com a Radar II, “Companhias” e, individualmente, “Companhia”).

Após procederem e concluírem estudos para a cisão total da Radar II, com a versão das parcelas cindidas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras (“Cisão Total”), observadas as disposições constantes dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais dispositivos legais aplicáveis, as Companhias celebram o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*” (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos órgãos deliberativos competentes das Companhias, nos termos

dos seus respectivos documentos constitutivos e em consonância com as disposições da Lei das S.A.

1. JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO TOTAL

1.1. Descrição e Justificativa da Cisão Total. As administrações das Companhias, após procederem e concluírem estudos sobre a estrutura e peculiaridades das Companhias, desejam propor à aprovação de seus acionistas e sócios, conforme aplicável, uma reorganização societária, a ser operada por meio da Cisão Total, com o objetivo de otimizar e simplificar a estrutura organizacional do grupo econômico a que pertencem as Companhias, conforme apresentado neste Protocolo, visando uma estrutura mais orientada para o negócio, bem como mais eficiente do ponto de vista organizacional e de gestão empresarial.

1.1.1. A Cisão Total acarretará a versão da totalidade do patrimônio líquido da Radar II (“Acervo Cindido”), sendo que (a) a primeira parcela cindida, a ser incorporada pela Cosan, será composta por ativos e passivos que foram avaliados pelo valor de R\$ 1.287.463.772,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais), inclusive as participações societárias registradas no ativo permanente referentes às Companhias Investidas e os Investimentos Minoritários (conforme abaixo definido), conforme o Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) elaborado pela Empresa Especializada (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo (“Parcela Cindida Cosan”); e (b) a segunda parcela cindida, a ser incorporada pela Mansilla, será composta por ativos e passivos que foram avaliados pelo valor de R\$ 1.287.463.740,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), inclusive as participações societárias registradas no ativo permanente referentes às Companhias Investidas e os Investimentos Minoritários (conforme abaixo definido), conforme o Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) elaborado pela Empresa Especializada (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo (“Parcela Cindida Mansilla” e, em conjunto com a Parcela Cindida Cosan, as “Parcelas Cindidas”) de forma que, ao final, as Incorporadoras recebam, nas respectivas proporções de suas parcelas, a totalidade dos ativos, passivos, direitos e obrigações da Radar II, pelo valor do seu patrimônio líquido contábil, sendo a Radar II, conseqüentemente, extinta.

1.1.2. A data efetiva da Cisão Total será 01 de outubro de 2026.

1.2. Interesses das Companhias. A Cisão Total atende aos interesses das Companhias, gerando vantagens às Companhias e a seus acionistas e sócios, conforme aplicável, na medida em que **(a)** a operação integra um processo de simplificação e reestruturação societária que, uma vez concretizado, permitirá às Companhias, enquanto únicas acionistas da Radar II, participar diretamente do capital social das investidas, permitindo uma redução dos custos envolvidos na gestão dos negócios, e **(b)** uma melhoria na eficiência da gestão dos ativos investidos.

2. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS

2.1. Capital Social da Radar II. O capital social da Radar II, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 822.643.701,19 (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e dezenove centavos), dividido em 81.440.221 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor

nominal, as quais são integralmente detidas pelas Incorporadoras na seguinte proporção:

Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	40.720.111	50,0000006%
Mansilla	40.720.110	49,9999994%
Total	81.440.221	100%

2.2. Capital Social da Cosan. O capital social da Cosan, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.3. Capital Social da Mansilla. O capital social da Mansilla, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 3.331.663.119,00 (três bilhões, trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e dezenove reais), dividido em 3.331.663.119 (três bilhões, trezentas e trinta e uma milhões, seiscentas e sessenta e três mil, cento e dezenove) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas detidas pela Demeter Agricultural Properties, LLC (CNPJ/MF nº 10.219.072/0001-88).

3. AVALIAÇÃO DA RADAR II

3.1. Empresa Especializada. Para os fins da Cisão Total, foi nomeada e contratada pelas administrações das Companhia, para proceder à avaliação do Acervo Cindido, o qual compõe a totalidade do acervo líquido cindido a ser vertido às Incorporadoras, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Radar II e à elaboração do competente laudo de avaliação do valor patrimonial contábil da Radar II (“Laudo de Avaliação”), a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0012-83 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4 (“Empresa Especializada”).

3.1.1. A nomeação e contratação da Empresa Especializada pelas administrações das Companhias será submetida à ratificação pelos órgãos deliberativos competentes das Companhias, nos termos dos seus respectivos documentos constitutivos e em consonância com as disposições da Lei das S.A., para que deliberem sobre a Cisão Total, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos deste Protocolo.

3.2. Laudo de Avaliação e Balanço-Base. A Empresa Especializada elaborou o Laudo de Avaliação, o qual foi emitido em 13 de agosto de 2026 e integra o presente Protocolo como **Anexo 3.2**, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Radar II levantado em 30 de junho de 2026 (“Balanço-Base” e “Data-Base”, respectivamente), o qual consta como anexo do Laudo de Avaliação.

3.2.1. A Empresa Especializada avaliou o Acervo Cindido sob o critério do valor contábil dos ativos, passivos, direitos e obrigações registrados em seu Balanço-Base, conforme refletido no Laudo de Avaliação.

3.2.2. O Laudo de Avaliação foi elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Cisão Total, permitindo a identificação dos ativos, passivos, direitos e obrigações da Radar II a serem transferidos para o patrimônio das Incorporadoras.

3.3. Patrimônio Líquido da Radar II. O valor do Acervo Cindido, conforme apurado pela Empresa Especializada e registrado no Laudo de Avaliação, é de R\$ 2.574.927.512,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais). A Cisão Total será implementada de forma que o patrimônio líquido contábil da Radar II será dividido em 02 (duas), correspondentes às Parcelas Cindidas, de forma proporcional e considerando a parte que cabe a cada uma das Incorporadoras *vis-à-vis* a participação por elas detida no capital social da Radar II, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

3.3.1. Nos termos do Laudo de Avaliação, os principais ativos integrantes do patrimônio líquido da Radar II correspondem às participações societárias detidas pela Radar II nas Companhias Investidas e nos Investimentos Minoritários, conforme definição e detalhamento constantes da Cláusula 4.4 deste Protocolo.

4. RESULTADOS DA CISÃO TOTAL

4.1. Extinção da Radar II e Sucessão de Direitos. Com a aprovação da Cisão Total e da incorporação das Parcelas Cindidas pelos órgãos deliberativos competentes das Companhias, a Radar II será completamente extinta, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., e o seu patrimônio líquido, incluindo todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações, será automaticamente transferido para as Incorporadoras, que passarão a responder como sucessoras universais da Radar II, nos termos do artigo 233 da Lei das S.A., para todos os fins e efeitos legais, independentemente de quaisquer outras formalidades, salvo aquelas previstas na legislação aplicável.

4.1.1. A totalidade das ações de emissão representativas do capital social da Radar II, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, serão canceladas para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

4.2. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais eventualmente ocorridas no patrimônio líquido da Radar II, incluindo os elementos ativos e passivos que constituem cada uma das Parcelas Cindidas a serem incorporadas pelas Incorporadoras, entre a Data-Base e a data efetiva da Cisão Total serão registradas nas demonstrações financeiras das Incorporadoras, com base nos respectivos itens patrimoniais transferidos, devendo os lançamentos contábeis decorrentes da Cisão Total serem realizados pelas Incorporadoras.

4.3. Impactos da Cisão Total nas Incorporadoras. Considerando que as Incorporadoras são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, as respectivas parcelas do patrimônio líquido da Radar II a serem incorporados pelas Incorporadoras no âmbito da Cisão Total encontra-se registrado e refletido nas demonstrações financeiras das Incorporadoras a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente as respectivas participações no capital social da Radar II, na forma prevista na Cláusula 2.1 acima, não haverá qualquer alteração na composição do patrimônio líquido das

Incorporadoras como consequência da incorporação das Parcelas Cindidas, permanecendo o capital social das Incorporadoras inalterado, sem qualquer emissão de novas ações da Cosan ou de novas quotas da Mansilla.

4.3.1. Não haverá, como resultado da incorporação das Parcelas Cindidas, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Cosan ou das quotas da Mansilla.

4.4. Companhias Investidas. Observado o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, a Radar II possui participação societária direta em determinadas sociedades de propósito específico, conforme indicadas nas subcláusulas desta Cláusula 4.4 ("Companhias Investidas"). Mediante a implementação da Cisão Total, as referidas participações, as quais integram as Parcelas Cindidas, serão redistribuídas entre as Incorporadoras, *vis-à-vis* a participação por elas detida no capital social da Radar II, nos termos da Cláusula 2.1, passando as ações representativas do capital social das Companhias Investidas a serem detidas pelas Incorporadoras na forma indicada nas subcláusulas desta Cláusula 4.4.

4.4.1. Águas da Ponte Alta S.A. O capital social da **Águas da Ponte Alta S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.594/0001-01, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 21.319.329,00 (vinte e um milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais), dividido em 21.319.329 (vinte e um milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Águas da Ponte Alta S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	21.319.329	100%
Total	21.319.329	100%

Águas da Ponte Alta S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Mansilla	10.659.664	49,9999977%
Cosan	10.659.665	50,0000023%
Total	21.319.329	100%

4.4.2. Bioinvestments Negócios e Participações S.A. O capital social da **Bioinvestments Negócios e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.797.557/0001-11, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 20.298.718,00 (vinte milhões duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito reais), dividido em 20.298.718 (vinte milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Bioinvestments Negócios e Participações S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	20.298.718	100%
Total	20.298.718	100%

Bioinvestments Negócios e Participações S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Mansilla	10.149.358	49,999995%
Cosan	10.149.360	50,000005%
Total	20.298.718	100%

4.4.3. Proud Participações S.A. O capital social da **Proud Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.797.626/0001-97, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 43.236.531,00 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais), dividido em 43.236.531 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Proud Participações S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	43.236.531	100%
Total	43.236.531	100%

Proud Participações S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Mansilla	21.618.265	49,9999988%
Cosan	21.618.266	50,0000012%
Total	43.236.531	100%

4.4.4. Vale da Ponte Alta S.A. O capital social da **Vale da Ponte Alta S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.610/0001-58, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 16.685.573,12 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), dividido em 47.303.372 (quarenta e sete milhões, trezentos e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Vale da Ponte Alta S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	47.303.372	100%
Total	47.303.372	100%

Vale da Ponte Alta S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Mansilla	23.651.685	49,999998%
Cosan	23.651.687	50,000002%
Total	47.303.372	100%

4.4.5. Paineira Propriedades Agrícolas S.A. O capital social da **Paineira Propriedades Agrícolas S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.203.988/0001-00, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 132.667.061,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um reais), dividido em 132.667.061 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Paineira Propriedades Agrícolas S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	22.686.067	17,10%
Cosan	54.990.497	41,45%
Mansilla	54.990.497	41,45%
Total	132.667.061	100%

Paineira Propriedades Agrícolas S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	66.333.531	50,0000004%
Mansilla	66.333.530	49,9999996%
Total	132.667.061	100%

4.4.6. Manacá Propriedades Agrícolas S.A. O capital social da **Manacá Propriedades Agrícolas S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.942.675/0001-74, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 126.200.853,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e três reais), dividido em 126.200.853 (cento e vinte e seis milhões, duzentos mil, oitocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Manacá Propriedades Agrícolas S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	21.580.346	17,10%
Cosan	52.310.254	41,45%
Mansilla	52.310.253	41,45%
Total	126.200.853	100%

Manacá Propriedades Agrícolas S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	63.100.427	50,0000004%
Mansilla	63.100.426	49,9999996%
Total	126.200.853	100%

4.4.7. Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. O capital social da **Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.917.369/0001-88, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 86.350.938,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 86.350.938 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	14.763.510	17,10%
Cosan	35.793.714	41,45%
Mansilla	35.793.714	41,45%
Total	86.350.938	100%

Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	43.175.470	50,000001%
Mansilla	43.175.468	49,999999%
Total	86.350.938	100%

4.4.8. Terras da Ponte Alta S.A. O capital social da **Terras da Ponte Alta S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.591/0001-60, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 16.066.329,23 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), dividido em 16.066.329 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Terras da Ponte Alta S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	2.747.342	17,10%
Cosan	6.659.494	41,45%
Mansilla	6.659.493	41,45%
Total	16.066.329	100%

Terras da Ponte Alta S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	8.033.165	50,000003%
Mansilla	8.033.164	49,999997%
Total	16.066.329	100%

4.4.9. Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas. O capital social da **Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.595.805/0001-89, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 25.949.726,91 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 30.603.159 (trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	5.233.140	17,10%
Cosan	12.685.010	41,45%
Mansilla	12.685.009	41,45%
Total	30.603.159	100%

Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	15.301.580	50,000002%
Mansilla	15.301.579	49,999998%
Total	30.603.159	100%

4.4.10. Nova Agrícola Ponte Alta S.A. O capital social da **Nova Agrícola Ponte Alta S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.621/0001-38, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 160.693.378,03 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), dividido em 160.693.378 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Nova Agrícola Ponte Alta S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	27.478.568	17,10%
Cosan	66.607.405	41,45%
Mansilla	66.607.405	41,45%
Total	160.693.378	100%

Nova Agrícola Ponte Alta S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	80.346.690	50,000001%
Mansilla	80.346.688	49,999999%
Total	160.693.378	100%

4.4.11. Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. O capital social da **Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.620.088/0001-06, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 14.360.726,00 (catorze milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e seis reais), dividido em 14.360.726 (catorze milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	2.455.684	17,10%
Cosan	5.952.521	41,45%
Mansilla	5.952.521	41,45%
Total	14.360.726	100%

Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	7.180.364	50,000007%
Mansilla	7.180.362	49,999993%
Total	14.360.726	100%

4.4.12. Radar Propriedades Agrícolas S.A. O capital social da **Radar Propriedades Agrícolas S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.934.347/0001-13, totalmente subscrito e integralizado é, nesta data, de R\$ 227.923.580,29 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), dividido em 737.500 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas - considerando os cenários pré-Cisão Total e pós-Cisão Total - da seguinte forma:

Radar Propriedades Agrícolas S.A. - Pré-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Radar II	126.113	17,10%
Cosan	305.694	41,45%
Mansilla	305.693	41,45%
Total	737.500	100%

Radar Propriedades Agrícolas S.A. - Pós-Cisão Total		
Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	368.751	50,000136%
Mansilla	368.749	49,999864%
Total	737.500	100%

4.5. Outros Investimentos Minoritários. A Radar II possui participação societária minoritária direta em determinadas sociedades do grupo econômico ao qual pertencem as Incorporadoras, conforme indicadas na Cláusula 4.5.1 abaixo (“Investimentos Minoritários”). Mediante a implementação da Cisão Total, os Investimentos Minoritários, os quais também integram as Parcelas Cindidas, serão redistribuídos entre as Incorporadoras, *vis-à-vis* a participação por elas detida no capital social da Radar II, nos termos da Cláusula 2.1.

4.5.1. Os Investimentos Minoritários são, nesta data, **(a)** na **Janus Brasil Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.821.225/0001-37, sendo a Radar II a titular de 9.720 (nove mil e setecentas e vinte) ações preferenciais classe A, **(b)** na **Tellus Brasil Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.955.763/0001-75, sendo a Radar II a titular de 3.617 (três mil e seiscentas e dezessete) ações preferenciais classe A e 1.007 (um mil e sete) ações preferenciais classe U, **(c)** na **Gamiovapar Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.568.441/0001-95, sendo a Radar II a titular de 466 (quatrocentas e sessenta e seis) ações preferenciais classe A, e **(d)** na **Duguetiapar Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, Sala 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.568.454/0001-64, sendo a Radar II a titular de 2 (duas) ações preferenciais classe B.

5. DIREITO DE RETIRADA E AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Direito de Retirada. Considerando que as Incorporadoras, na qualidade de únicas acionistas da Radar II, aprovarão a Cisão Total e a incorporação das Parcelas Cindidas e não exercerão seu direito de retirada, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A., restará dispensada a determinação de eventual valor referente ao direito de retirada para os acionistas da Radar II, de forma que não há necessidade de definir valor de reembolso de ações a que terão direito acionistas dissidentes para os fins do artigo 225, inciso IV, da Lei das S.A

5.2. Avaliação a Preços de Mercado. A administração das Companhias entende ser inaplicável à Cisão Total a exigência de elaboração de laudo de avaliação a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., pelos seguintes fundamentos: **(i)** não há relação de troca entre ações de sociedades distintas, ocorrendo apenas segregação e a incorporação de ativos avaliados pelo seu valor contábil, já refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial; e **(ii)** a incorporação das respectivas Parcelas Cindidas pelas Incorporadoras não acarretará aumento

do capital social das Incorporadoras, nem implicará diluição acionária ou modificação da participação proporcional dos acionistas e sócios, conforme aplicável, das Incorporadoras. Assim, inexistindo relação de substituição econômica entre ações de sociedades distintas ou impacto patrimonial que justifique a aplicação do artigo 264 da Lei das S.A., conclui-se que não é exigível, para a Cisão Total, a elaboração do laudo de avaliação a preços de mercado ali previsto

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Reunião do Conselho de Administração da Cosan. Previamente à submissão da Cisão Total para aprovação dos acionistas da Radar II no âmbito da competente assembleia geral extraordinária, conforme prevista na Cláusula 6.2 abaixo, a Cisão Total deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Cosan, nos termos do Artigo 21, inciso “(xxix)”, do seu estatuto social, *ad referendum* da assembleia geral extraordinária da Cosan, conforme prevista na Cláusula 6.3 abaixo.

6.2. Assembleia Geral Extraordinária da Radar II. A aprovação, pela Radar II, da Cisão Total e da incorporação das respectivas Parcelas Cindidas pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma assembleia geral extraordinária e resolução de sócios dos acionistas da Radar II para, entre outras matérias, **(a)** aprovar este Protocolo, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Total, bem como a consequente extinção da Radar II, com a incorporação do Acervo Cindido pelas Incorporadoras, e **(e)** autorizar a administração da Radar II a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação da Cisão Total e da incorporação do Acervo Cindido pelas Incorporadoras.

6.3. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan. A aprovação, pela Cosan, da Cisão Total e da incorporação das respectivas Parcelas Cindidas pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma assembleia geral extraordinária para, entre outras matérias, **(a)** aprovar este Protocolo, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Total, com a incorporação da Parcela Cindida Cosan; e **(e)** autorizar a administração da Cosan a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão Total e da incorporação da respectiva Parcela Cindida.

6.4. Reunião de Sócios da Mansilla. A aprovação, pela Mansilla, da Cisão Total e da incorporação das Parcelas Cindidas pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma reunião de sócios para, entre outras matérias, **(a)** aprovar este Protocolo, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Total, com a incorporação da Parcela Cindida Mansilla, e **(e)** autorizar a administração da Mansilla a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação da Cisão Total e da incorporação das Parcelas Cindidas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Atos dos Administradores. Uma vez aprovada a Cisão Total e a incorporação das Parcelas Cindidas, os administradores das Incorporadoras ficarão responsáveis por tomar as medidas necessárias para a implementação da Cisão Total e incorporação das Parcelas Cindidas de acordo com os termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas

não se limitando, **(a)** os registros, arquivamentos e averbações nos órgãos públicos competentes, bem como a baixa das inscrições da Radar II perante as autoridades governamentais federais, estaduais e municipais competentes, **(b)** a manutenção dos livros contábeis da Radar II pelo prazo legal, **(c)** as averbações competentes nos livros societários das Companhias Investidas para refletir a nova estrutura societária decorrente da extinção da Radar II, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima; e **(d)** a assinatura de eventuais aditivos aos acordos de acionistas das Companhias Investidas.

7.2. Estatuto Social. O Estatuto Social das Incorporadoras não sofrerá qualquer alteração em virtude da Cisão Total e incorporação das Parcelas Cindidas.

7.3. Alterações. Este Protocolo não poderá ser alterado, exceto mediante aditamento por escrito assinado pelas Companhias.

7.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

7.5. Assinatura Eletrônica. Este Protocolo é firmado eletronicamente pelas partes signatárias (*i.e.*, pelas Companhias e testemunhas indicadas abaixo), sendo admitida como válida a assinatura eletrônica por qualquer meio, incluindo a obtida através das plataformas “Certisign” (www.certisign.com.br), e “DocuSign” (www.docusign.com), com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. A data e o local de assinatura deste Protocolo serão a data e o local indicados abaixo (e não aqueles indicados em manifestos e outros documentos gerados pela plataforma de assinatura eletrônica utilizada).

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.)

COSAN S.A.

*Por: Marcelo Eduardo Martins e Maria Rita
de Carvalho Drummond
Cargos: Diretores*

MANSILLA PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Por: Pedro Piason Breglio Pontes
Cargo: Administrador*

RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

*Por: Pedro Piason Breglio Pontes e Mariana Fonseca de Souza Rezende Bresciani
Cargos: Diretores*

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO D – Informações sobre a Empresa Especializada **Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.**

14 de setembro de 2026

Anexo L da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia recomenda a ratificação da contratação da **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido ("Empresa Especializada" ou "PwC" e "Laudo de Avaliação", respectivamente).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Empresa Especializada foi recomendada pela administração da Companhia tendo em vista a experiência na realização do referido serviço. A Empresa Especializada é uma companhia com muitos anos de experiência dedicada a encontrar a melhor solução na tomada de decisões de negócios. A PwC se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

Mais detalhes sobre a experiência dos profissionais da PwC estão disponíveis no Laudo de Avaliação e na proposta de trabalho.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia da proposta de trabalho e remuneração da Empresa Especializada é apresentada como o **Anexo D.1** à presente proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos 3 (três) anos, a Empresa Especializada não teve qualquer relação relevante com a Companhia e, no melhor conhecimento da Companhia, tampouco com partes relacionadas da Companhia.

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



ANEXO D.1 – Proposta de Trabalho e Remuneração da Empresa Especializada
Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.
14 de setembro de 2026



DS
MM

Rubrica
PPBP

Rubrica
WLN

DS
JD

Rubrica
RPC

Radar II Proriedades Agrícolas S.A.

Carta de contratação de serviços profissionais
Julho de 2026



Atenção: Sr. Pedro Piason Breglio Pontes
Sr. Wilson Cabral Neto

Ilmos. Srs.
Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, andar 9 sala 91
São Paulo - SP

DS

MM

Rubrica

PPBP

20 de julho de 2026

Rubrica

WCN

Prezados Senhores,

DS

JO

1 A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com filial na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, 1075, 150 andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico CEP 14021-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0012-83 ("PwCAI") agradece a V.Sas. a oportunidade confiada para a realização de trabalhos de auditoria. O propósito desta carta é confirmar nossos entendimentos sobre as responsabilidades - desta sociedade e de V.Sas. - com relação aos trabalhos como auditores da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), do exercício a findar em 31 de dezembro de 2026, para emissão do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2026 ("laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil"). Os termos desta carta permanecerão vigentes até que sejam modificados por escrito, com o consentimento de ambas as partes.

Rubrica

RPC

2 Emitiremos laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. em 30 de junho de 2026 e seus correspondentes anexos, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nosso laudo será fundamentado em procedimentos de auditoria aplicados no balanço patrimonial da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. Este exame será conduzido com o objetivo de suportar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil.

Ao término de nosso exame de auditoria, emitiremos e encaminharemos a Radar II Propriedades Agrícolas S.A. o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, em português.

3 Discutiremos um cronograma de trabalho com V.Sas., o qual incluirá uma visita final quando for disponibilizado o balanço patrimonial para nosso exame. Estimamos entregar uma minuta de nosso laudo de avaliação, para apreciação de V.Sas., em aproximadamente quinze dias semanas após a conclusão de nossos trabalhos de campo, e emitir nosso laudo em forma definitiva assim que recebermos a carta de representação da administração. O cumprimento dos prazos acima está diretamente vinculado à entrega tempestiva pela Radar II Propriedades Agrícolas S.A. de todos os documentos, informações e carta de representação, necessários para a realização dos nossos serviços.

2 de 11

www.pwc.com.br

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15o andar, Salas 151 e
152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico,
Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: +55 (11) 4004-8000

Interno



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

- 4 Nosso laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil expressará nossa conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., considerando, inclusive, eventuais ajustes identificados durante nosso exame.

DS

MM

Adicionalmente, nosso relatório poderá incluir parágrafo de ênfase ou de outros assuntos, nas circunstâncias também previstas nas normas de auditoria.

Rubrica

PPBP

- 5 Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente aplicáveis no Brasil, ou seja, aquelas emanadas das normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas normas requerem que o auditor cumpra com os requerimentos éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas Normas Profissionais, emitidas pelo CFC, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o saldo do patrimônio líquido contábil está livre de distorção relevante. Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Os riscos de não detecção de uma distorção relevante que resulte de fraude são maiores do que os provenientes de erros, já que a fraude pode envolver atos intencionais de burlar os controles internos, conluíus, falsificações, omissões ou falsas apresentações e representações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Rubrica

WLN

DS

JO

Rubrica

RPC

- 6 Segurança razoável significa um elevado nível de segurança, mas não a garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria detectarão sempre as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou de erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas informações financeiras.

- 7 Em razão das limitações inerentes de auditoria, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes possam não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria. Em nossa avaliação de risco, consideraremos o controle interno relevante para a elaboração do balanço patrimonial da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas no controle interno relevantes para o balanço patrimonial que identificarmos durante a auditoria. Esse relatório é de uso exclusivo da administração.

- 8 O balanço patrimonial a ser submetido à auditoria é preparado sob responsabilidade da administração. A administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação do balanço patrimonial de acordo com as práticas adotadas no Brasil, conforme o caso, pelos controles internos necessários para permitir que o balanço patrimonial esteja livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. A contratação de serviços de auditoria do balanço patrimonial e a emissão do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil não desobriga a administração de cumprir essa responsabilidade. Adicionalmente, a administração é responsável por disponibilizar ao auditor acesso a todas as informações



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração do balanço patrimonial, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins de auditoria e acesso irrestrito a pessoas da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria.

DS
MM

Rubrica
PPBP

Rubrica
WLN

DS
JO

Rubrica
RPC

- 9 Conforme requerido pelas normas de auditoria, indagaremos da administração e de outras pessoas da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. sobre as afirmações constantes do balanço patrimonial e a eficácia dos controles internos, associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros. As normas de auditoria também estabelecem que devemos obter uma carta de representação da alta administração, inclusive do diretor-presidente, sobre temas significativos e afirmações básicas em relação ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil. Adicionalmente, a administração concorda em informar fatos que podem afetar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil dos quais tomou conhecimento durante o período entre a data do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil e a data em que o laudo foi disponibilizado. Os resultados de nossos testes de auditoria, as respostas às nossas indagações e as manifestações escritas da administração constituirão as evidências nas quais pretendemos depositar nossa confiança ao formarmos nossa conclusão expressa no laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil.
- 10 A responsabilidade primária na prevenção e detecção de erros e fraudes é da administração da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. Dessa forma, uma estrutura eficaz de controles internos reduz a possibilidade de que estes venham a ocorrer ou, no mínimo, contribui para que sejam detectados, tanto pelos administradores como pelos auditores independentes.
- 11 Consequentemente, apesar de não podermos garantir sua detecção, nossos trabalhos são planejados e executados para obtermos segurança razoável, mas não absoluta, de que eventuais erros ou fraudes que possam ter efeito relevante no balanço patrimonial sejam detectados. A auditoria está baseada no conceito de testes por amostras dos dados sob exame e, assim, está sujeita a limitações; portanto, erros e fraudes que possam ter efeitos diretos no balanço patrimonial podem eventualmente não ser detectados.

Adicionalmente, a consideração dos sistemas de controle existentes não será suficiente para permitir-nos atestar a segurança e a eficácia dos controles internos associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros.

- 12 Nosso exame consoante com as normas de auditoria, não inclui uma auditoria detalhada de transações na extensão necessária para detectarmos erros e fraudes que não produzam efeitos relevantes no patrimônio líquido contábil; entretanto, caso cheguem a nosso conhecimento, comunicaremos a V.Sas. Nesse contexto, o conceito de relevância é considerado em relação ao patrimônio líquido contábil e não por seu efeito absoluto ou isolado.
- 13 Caso V.Sas. tenham a intenção de publicar ou reproduzir nosso laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, seja em formato impresso ou eletrônico (por exemplo, em um *site* da Internet), ou mesmo fazer outro tipo de referência à PwCAI em documento que contenha outras informações, fica mutuamente acordado que será fornecida à PwCAI a minuta do mencionado documento para leitura, apreciação e aprovação antes que este seja distribuído a terceiros (órgãos reguladores, bolsas etc.) e o laudo seja nele incluído. Enfatizamos que nosso laudo deve sempre ser reproduzido de forma completa, inclusive os anexos.



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

- 14 Não obstante o disposto anteriormente, na hipótese de V.Sas. decidirem incluir ou incorporar por referência nosso relatório sobre as demonstrações financeiras em documentos de oferta de ações, de dívida, de certificados de recebíveis ou outra forma de documento público de oferta de títulos, V.Sas. concordam em obter nosso prévio consentimento ou autorização. Da mesma forma, nenhuma referência à PwCAI pode ser feita nesses documentos sem nosso prévio consentimento. Esse consentimento é necessário mesmo em situações em que os saldos auditados ou revisados pela PwCAI sejam de períodos anteriores. Em qualquer situação, necessitamos efetuar a leitura do material a que estamos associados, e os correspondentes honorários serão faturados oportunamente. Em relação a possíveis trabalhos com emissão de relatórios, cartas conforto ou outros, relacionados com esses tipos de documentos, deverão ser objeto de contratação à parte.
- 15 As regulamentações estabelecidas por alguns países incluem a exigência de que o auditor seja registrado nesse país se a Companhia realizar uma oferta ou arquivamento de informações financeiras com o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil. As consequências potenciais da não conformidade com essa exigência de registro do auditor em tempo hábil podem ser graves, tanto para a PwCAI quanto para a Companhia. A Companhia concorda que nosso laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, ou referência a nós, não será incluído em um documento de oferta em um órgão regulador, ou equivalente, domiciliado no exterior sem nosso prévio consentimento, por escrito. Qualquer acordo para realizar um trabalho relacionado a uma oferta, incluindo nosso consentimento, estará sujeito a um contrato de serviços separado.
- 16 A Radar II Propriedades Agrícolas S.A. concorda em fornecer, tempestivamente, cópia de correspondências, avisos ou pedidos emitidos pelos órgãos reguladores a que a Companhia está sujeita e que tenham, direta ou indiretamente, relação com o referido laudo de avaliação e, portanto, possam ser do interesse do auditor independente. A Radar II Propriedades Agrícolas S.A. concorda, adicionalmente, nos casos não vedados por lei, em informar imediatamente a PwCAI acerca de recebimento de qualquer comunicação oficial, ofício, notificação, autuação, diligência, ordem judicial ou requisição ("comunicações" ou "comunicados") de autoridades exigindo a apresentação de informações e/ou esclarecimentos acerca de fraudes ou alegações de fraude, ou descumprimento de leis ou regulamentos. A Radar II Propriedades Agrícolas S.A. compromete-se ainda a fornecer cópia à PwCAI das manifestações, respostas, considerações e outras comunicações mantidas com tais autoridades em resposta às comunicações recebidas.
- 17 O exame será conduzido com o objetivo principal de emitir laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, em conexão com a cisão da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. por suas respectivas acionistas Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda. e não será planejado ou conduzido para atender outras transações ou expectativas específicas de terceiros; em consequência, assuntos de possível interesse particular de terceiros podem não ser especificamente tratados. Podem existir assuntos que seriam avaliados de forma diferente por terceiros, possivelmente em conexão com uma outra transação em particular.
- 18 Ao assinar esta carta de contratação, a Radar II Propriedades Agrícolas S.A. concorda em reembolsar a PwCAI de quaisquer gastos em que esta incorrer decorrentes de reclamações advindas de terceiros e que estejam relacionadas com o trabalho de auditoria executado a pedido da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., desde que não decorram de ato ilícito ou descumprimento de normas profissionais por parte da PwCAI.



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

- DS
MM
- 19 A PwCAI responderá por eventuais perdas e danos diretos que venham a ser causados a Radar II Propriedades Agrícolas S.A., contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total dos honorários acordados neste documento. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da PwCAI e/ou de seus funcionários, cujos montantes, quando excederem ao valor total supracitado, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela parte infratora conforme montante apurado em decisão judicial definitiva. A PwCAI não será responsabilizada por quaisquer prejuízos consequentes, indiretos, punitivos, exemplares ou especiais e nem, tampouco, sobre fatos resultantes do ou, relacionados com o uso de *software*, informações ou materiais de terceiros que tenham sido selecionados ou fornecidos à PwC pelo Cliente.
- Rubrica
PPBP
- Rubrica
WCA
- DS
JO
- 20 A PricewaterhouseCoopers refere-se ao conjunto global de firmas PricewaterhouseCoopers, cada uma delas constituindo uma pessoa jurídica totalmente autônoma e independente, organizadas como um *network* (rede) de sociedades. A PwCAI pode, a seu critério, utilizar e/ou subcontratar os recursos de outras firmas da PwC, e/ou de terceiros (em diante "Subcontratados PwC"), dentro ou fora do Brasil, em conexão com a prestação dos serviços e/ou para fins de conformidade com requerimentos internos, administrativos e/ou regulamentares. Cada Subcontratado PwC está sujeito a requisitos de confidencialidade substancialmente semelhantes aos da PwCAI. Assim, V.Sas. concordam que a PwCAI pode fornecer informações, que a PwCAI recebe em conexão com este contrato aos Subcontratados da PwC para tais fins. A PwCAI será a única responsável pela prestação dos serviços (incluindo os executados pelos Subcontratados PwC) e pela proteção das informações fornecidas aos Subcontratados PwC.
- Rubrica
RPL
- 21 Não obstante o contido no parágrafo precedente, durante a realização dos serviços de auditoria, a PwCAI poderá, a seu critério, utilizar recursos de outras sociedades e empresas integrantes da rede mundial PricewaterhouseCoopers ("Outra(s) Firma(s) PricewaterhouseCoopers"). Todavia, a responsabilidade pela elaboração e emissão dos relatórios referentes a esta carta de contratação é e continuará sendo exclusivamente da PwCAI, e V.Sas. concordam, nos termos aqui dispostos, a não ajuizar qualquer demanda (por disposições contratuais, cíveis ou outra) contra qualquer Outra(s) Firma(s) PricewaterhouseCoopers ou contra os seus respectivos sócios, funcionários e prepostos em relação aos serviços de auditoria objeto da presente carta de contratação. Qualquer profissional de Outra(s) Firma(s) PricewaterhouseCoopers envolvido na prestação dos serviços previstos nesta carta de contratação atuará apenas em nome da PwCAI. A PwCAI assume a responsabilidade integral e exclusiva pelas ações dos profissionais de Outra(s) Firma(s) PricewaterhouseCoopers por esta envolvidos na execução dos serviços previstos neste instrumento na forma prevista no parágrafo 20.
- 22 Conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e considerando as atividades previstas nesta carta de contratação, no desenvolvimento de qualquer operação ou conjunto de operações ("Tratamento") que envolva informação de pessoa natural ("Titular") que a identifique ou a torne identificável ("Dados Pessoais"), decorrente da execução deste Contrato, cada Parte atuará como CONTROLADORA Singular, e as Partes se comprometem a observar e cumprir com as seguintes disposições:
- (a) As Partes declaram e garantem que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável ao Tratamento de Dados



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

Pessoais, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e com as normas, orientações e procedimentos publicados por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

- (b) As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de Tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados sob o Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes.
- (c) É de responsabilidade do [nome do cliente] a legitimação de todos os dados pessoais dos titulares de dados que serão compartilhados com a PwCAI, inclusive aqueles cujo consentimento do titular seja necessário, respondendo o [nome do cliente] pela exatidão destes dados, devendo, ainda, excluir dados pessoais sensíveis e informar a PwCAI com relação às eventuais mudanças que possam vir a afetar os deveres do titular cujos dados estão sendo processados.
- (d) É de responsabilidade do [nome do cliente] a anonimização dos dados a serem submetidos à PwCAI quando tais dados não são requeridos para a prestação de serviços. Podendo, inclusive a PwCAI, se recusar a receber tais dados e/ou devolver esses dados ou informações que por ventura não estejam anonimizados até que a Radar II Propriedades Agrícolas S.A. assim o proceda.
- (e) Cada Parte deverá informar a outra Parte a respeito de eventual eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais realizado em decorrência do atendimento ao pedido do Titular ou da ANPD, para que, quando aplicável e necessário, repitam procedimento idêntico.
- (f) Havendo fundado motivo, disponibilizar à outra Parte documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação aplicável, ressalvados os segredos comerciais e informações protegidas por sigilo.
- (g) Cada Parte será responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais que realizar, eximindo o outro Controlador de qualquer responsabilidade e devendo responder perante aos Titulares, a ANPD ou qualquer outro órgão ou autoridade em relação ao referido Tratamento.
- (h) Naquilo que condizente com o Tratamento dos Dados Pessoais previsto no Contrato, as Partes se comprometem a, sempre que necessário, mutuamente colaborar para atender aos direitos dos Titulares conforme constantes do artigo 18 da LGPD, bem como a requisições da ANPD ou qualquer outro órgão ou autoridade, nos casos em que as requisições estejam relacionadas aos Dados Pessoais que sejam compartilhados entre as Partes em razão deste Contrato. Desta forma, sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou autoridades, providenciando as informações solicitadas pela outra Parte de forma tempestiva para o atendimento da requisição, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- (i) Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra as Partes, ou de serem recebidas



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

DS
MM

pelas Partes notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha no Tratamento dos Dados por uma das Partes, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade das Partes, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os direitos da Parte prejudicada.

Rubrica
PPBP

23

Rubrica
WLN

DS
JO

Conforme é de conhecimento de V.Sas., encontram-se em vigor diversas normas visando o combate a crimes de lavagem de dinheiro e disposições afins, dentre as quais as Leis nºs 9.613/98 e 12.683/12, que determinam que auditores, assessores e consultores contábeis, tributários e empresariais ficam obrigados a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca de quaisquer das circunstâncias mencionadas nas leis citadas e regulamentos aprovados pelo COAF e/ou demais órgãos reguladores das atividades profissionais exercidas pela PwCAI. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente essas leis, bem como a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"). Eventuais obrigações de comunicação a que a PwCAI está sujeita nos termos das referidas leis caso sejam necessárias de serem feitas pela PwCAI, não constituem e não constituirão violação ao dever de sigilo profissional e/ou contratual a que igualmente está sujeita a PwCAI.

Rubrica
RPC

24

No decurso de nossos trabalhos é comum que desenvolvamos *softwares*, incluindo planilhas de cálculo, documentos, bases de dados e outras ferramentas eletrônicas como material de apoio à sua consecução. Em alguns casos, é possível disponibilizarmos esses instrumentos à Radar II Propriedades Agrícolas S.A., assim como dados e documentos, mediante solicitação formal. Considerando que essas ferramentas foram especificamente desenvolvidas para atender a nossos próprios objetivos, sem levar em conta, portanto, quaisquer outros objetivos para os quais a Radar II Propriedades Agrícolas S.A. possa usá-los, estas serão disponibilizadas de forma não customizada, para uso exclusivo da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e não deverão ser entregues nem compartilhadas com terceiros. Dessa forma, a nós não poderão ser imputadas responsabilidades em relação à suficiência ou adequação das ferramentas de *software* para nenhum objetivo para o qual Radar II Propriedades Agrícolas S.A. venha a utilizá-las. Qualquer ferramenta específica de *software* desenvolvida para Radar II Propriedades Agrícolas S.A. será objeto de uma carta de contratação em separado.

25

Metodologias, ferramentas e os papéis de trabalho e arquivos por nós criados no decorrer dos nossos trabalhos de auditoria, inclusive os documentos e os arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da PwCAI, consoante as normas que regulam o nosso exercício profissional.

26

Adicionalmente, visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, poderemos utilizar mensagens em meio eletrônico (*e-mail*), cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou mesmo vir a ser inadequadamente alterada por terceiros, em que pesem todas as nossas medidas de proteção à violação de nossos sistemas de comunicação eletrônica.

27

Fica acordado que o oferecimento e consequente contratação, de uma parte pela outra, dos profissionais e prepostos envolvidos diretamente na prestação dos Serviços desta Carta, incluindo os membros da equipe de auditoria, durante o seu prazo de vigência, somente poderá ocorrer mediante a avaliação prévia pela PwC de eventuais conflitos de independência que esta contratação possa ocasionar.

28

Nossos honorários são estimados com base no tempo despendido pelos profissionais alocados ao trabalho. As taxas horárias individuais variam de acordo com o nível de responsabilidade envolvido e a experiência e



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

a habilidade necessárias.

29 Estimamos que nossos honorários para este trabalho de auditoria totalizarão R\$ 296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), além das despesas em que viermos a incorrer. Essa estimativa leva em consideração o nível combinado de preparação e assistência do pessoal da Radar II Propriedades Agrícolas S.A.; caso não nos seja prestada essa assistência ou ocorram outras circunstâncias que resultem em aumento do tempo real em relação ao estimado, levaremos o fato ao conhecimento da administração.

30 Os honorários serão pagos em uma parcela única, com vencimento em 30 de julho de 2026. As faturas apresentadas serão consideradas devidas quando emitidas.

31 Nossos honorários pressupõem o seguinte:

(a) O apoio do pessoal da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., com vistas à preparação prévia de análises (pedidos de análises) e conciliações de contas, necessárias para o processo de fechamento das contas e preparação do balanço patrimonial, indispensáveis para o exame de auditoria, além de identificação e separação de documentos em arquivo e fornecimento de informações em resposta a nossas indagações.

Cabe ressaltar que o preenchimento correto e completo dos pedidos de análises (a serem entregues com antecedência), de forma tempestiva, é de fundamental importância para que nossos trabalhos se realizem de maneira eficiente e conforme o orçamento de horas proposto. O processo que adotamos, de solicitar aos nossos clientes a preparação de tais análises e demonstrações, torna-se realmente vantajoso e econômico, pois nosso tempo pode ser dedicado exclusivamente à revisão das informações e dos dados relativos às contas, e não à sua compilação.

(b) Consultas extraordinárias que envolvam nossos departamentos especializados ou serviços especiais serão objeto de notas de honorários em separado das parcelas anteriormente referidas, após a apreciação e a aprovação prévia de V.Sas.

(c) As despesas com transporte (aéreo ou terrestre), estadas, refeições, telefonemas, fax, passagens terrestres, quilometragem etc. serão cobradas em separado, periodicamente e por meio de notas de débito, ao custo.

(d) Os honorários serão objeto de revisão pelas partes sempre que houver um desequilíbrio contratual em razão de alterações no ambiente econômico-financeiro do País, ou, ainda, em caso de aumento do escopo dos serviços ora contratados, o qual será formalizado, por escrito, mediante instrumento de aditivo assinado por ambas as partes.

(e) O valor dos nossos honorários, conforme estabelecidos neste instrumento, inclui impostos, taxas, contribuições e demais encargos que incidem sobre os serviços ora contratados conforme legislação vigente na data da emissão desta carta de contratação.

(f) Fica mutuamente acordado entre as partes que quaisquer alterações que impliquem o aumento da carga tributária incidente sobre os serviços, como instituição de novos tributos, aumento de alíquotas, exigência do ISSQN por maneira diferente daquela praticada à época da assinatura desta carta de contratação, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos honorários acordados nesta carta de contratação, no mesmo



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

montante do aumento das alíquotas ou dos novos tributos incidentes. A PwCAI comunicará, por escrito, a alteração ocorrida, o seu impacto nos honorários e o início da vigência da respectiva modificação.

- 32 A Radar II Propriedades Agrícolas S.A. efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento. Havendo atraso no pagamento, a Radar II Propriedades Agrícolas S.A., de pleno direito, será constituído em mora e ficará obrigado no pagamento do valor em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária *pro rata die* pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O atraso no pagamento permitirá à PwCAI, a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa à Radar II Propriedades Agrícolas S.A., situação esta que não dará ensejo a qualquer reclamação da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem os do atraso aqui mencionado.
- 33 Qualquer serviço adicional eventualmente solicitado por V.Sas. e que aceitemos prestar será objeto de contratação por escrito, em separado.
- 34 Desejamos prestar-lhes, de forma recorrente, serviços de alta qualidade que satisfaçam suas necessidades. Se, em qualquer momento, V.Sas. desejarem analisar com nossos profissionais alguma forma de melhoria de nossos serviços, ou se não concordarem com algum aspecto neles observado, solicitamos a gentileza de levar o fato imediatamente ao conhecimento do sócio-responsável. Dessa forma, podemos assegurar que V.Sas. serão atendidos com a devida atenção e no momento correto.
- 35 Independentemente disso, a PwCAI conta com um sistema de monitoramento da satisfação de seus clientes por meio de entrevistas e questionários, apresentados por amostragem a cada ano.
- 36 O acordo formalizado nesta carta será regido e interpretado na forma do disposto nas leis da República Federativa do Brasil, ficando pela presente acertado e aceito, em caráter irrevogável, o foro de Ribeirão Preto para dirimir qualquer reclamação, litígio ou controvérsia, incluindo, sem limitações, as reclamações de compensação ou contrademandas originadas ou relacionadas com este contrato. Cada uma das partes renuncia, em caráter irrevogável, à formulação de qualquer queixa de que a ação foi instaurada em uma jurisdição não aplicável ou que tais tribunais não são competentes.
- 38 Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento desta carta e expressar seu "de acordo" com os termos de nossa contratação, devolvendo-nos a cópia aqui anexada com sua assinatura aposta no espaço a seguir reservado. Caso o "de acordo" não possa ser dado nos próximos 30 dias, reservamo-nos o direito de rever os prazos, os termos e outras condições desta carta de contratação.
- 39 Caso V.Sas. necessitem de informações adicionais ou desejem discutir mais detalhadamente os termos de nossa contratação, estaremos à disposição para prestar-lhes os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
20 de julho de 2026

Signed by:
PricewaterhouseCoopers
82D4D08B80E04CE...
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Mauricio Moraes
82D4D08B80E04CE...
Mauricio Cardoso de Moraes
Contador CRC 1 PR035795/O-1 "T" SP

De acordo:

Assinado por:
Pedro Piason Breglio Pontes
9827131D120440A...
Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
Pedro Piason Breglio Pontes
CEO

Assinado por:
Wilson Cabral Netto
E4B665ECF588485...
Radar II Propriedades Agrícolas S.A.
Wilson Cabral Neto
CFO

Testemunhas:

DocuSigned by:
Joelye Oliveira
A9E7B2C6E202493...
Nome: Joelye Perez de Oliveira
CPF: 391.525.438-03

Assinado por:
Renata Pavanelli Chaves
45A5FD96FDA4481...
Nome: Renata Pavanelli Chaves
CPF: 326.645.318-24

ANEXO E – Laudo de Avaliação do Acervo Cindido
Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

Laudo de Avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido, na data-base de 30 de junho de 2026, elaborado por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros
contábeis em 30 de junho de 2026**



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Administradores e Acionistas
Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 28 de janeiro de 2026, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme no 174.427, em 18 de maio de 2026, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Maurício Cardoso de Moraes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.457.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 795.008.389-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do São Paulo sob o nº 1 PRO35795/O-1 "T" SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia") em 30 de junho de 2026, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2026 da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. tem por objetivo a cisão integral dessa Companhia e sua consequente extinção, com a incorporação do acervo cindido pelas suas acionistas em 1º de outubro de 2026.



Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2026, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.574.927.512,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte sete mil e quinhentos e doze reais), conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2026, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

DocuSigned by
Maurício Moraes
Signed By: Maurício Cardoso de Moraes 7950030915
CPF: 7950030915
Signing Time: 13 de agosto de 2026 11:05 BRT
O: ICP-Brasil, CN: Certificado Digital PF A1
C: BR
Email: AC-Signature@Multiple
=S204D08B0E9A0CE=

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
em 30 de junho de 2026

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

Balanco patrimonial sintético
Em 30 de junho de 2026

Ativo	Em R\$	Passivo	Em R\$
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	490.993,14	Fornecedores	341.600,44
Títulos e valores mobiliários	1.308.756,91	Imposto de renda e contribuição social correntes	1.231,51
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	46.218,34	Outros tributos a pagar	1.416,20
Dividendos a receber	9.507.684,30	Pagáveis a partes relacionadas	10.283,99
Outros ativos	175.957,02	Total do passivo circulante	354.532,14
Total do ativo circulante	11.529.609,71	Não circulante	
Não circulante		Imposto de renda e contribuição social diferidos	23.573.590,34
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.425,36	Total do passivo não circulante	23.573.590,34
Valores mobiliários disponíveis para venda	98.149.363,02	Total do passivo	23.928.122,48
Investimentos em controladas e coligadas	2.489.175.236,39		
Total do ativo não circulante	2.587.326.024,77	Patrimônio líquido	
		Capital social	822.643.701,19
		Reserva de capital	(229.576.507,19)
		Outros componentes do patrimônio líquido	74.910.624,29
		Reserva de lucros	1.906.949.693,71
		Total do patrimônio líquido	2.574.927.512,00
Total do ativo	2.598.855.634,48	Total do passivo e patrimônio líquido	2.598.855.634,48

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

**1 Base para elaboração do balanço patrimonial e
resumo das principais políticas contábeis**

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido contábil da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (a “Companhia”) para fins de a cisão integral dessa Companhia e sua consequente extinção, com a incorporação do acervo cindido pelas suas acionistas em 1º de outubro de 2026.

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial da Companhia. As informações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e, também, a sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos no resultado.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.2 Ativos e passivos financeiros

1.2.1 Mensuração dos ativos e passivos financeiros

A Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação, exceto aqueles mensurados ao custo amortizado mantidos dentro de um modelo de negócios com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais que atendam ao critério de somente principal e juros.

A classificação é baseada em dois critérios: (i) o modelo de negócios da Companhia para gerenciar os ativos; e (ii) se os fluxos de caixa contratuais dos instrumentos representam apenas pagamentos de capital e juros sobre o valor principal em aberto.

A Companhia passou a reconhecer seus ativos financeiros ao custo amortizado para ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais que atendam ao critério de “Principal e Juros”. Esta categoria inclui as contas a receber de clientes, caixa e equivalentes de caixa, recebíveis de partes relacionadas e outros ativos financeiros.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Nenhuma remensuração dos ativos financeiros foi realizada.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa destes ativos tenham vencido ou quando a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são retiradas, canceladas ou expiradas, bem como, quando seus termos são modificados, e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro é reconhecido com base nos termos modificados e mensurado ao valor justo. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa, depósitos à vista e investimentos de alta liquidez com vencimento de até três meses a partir da data de aquisição, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor e que são utilizados para gestão de caixa da Companhia. Os valores de caixa e equivalentes de caixa são classificados como custo amortizado.

1.4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são mensurados e classificados ao valor justo por meio do resultado. Os títulos incluem todos os títulos patrimoniais com valor justo prontamente determinável. Os valores justos dos títulos patrimoniais são considerados prontamente determináveis se os títulos estiverem listados ou se um valor atual de mercado ou valor justo estiver disponível, mesmo sem uma listagem direta (por exemplo, preços de ações em fundos de investimento).

Os ativos têm vencimento médio dos títulos do governo entre dois e cinco anos, porém podem ser resgatados prontamente e estão sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

1.5 Valores mobiliários disponíveis para venda

Instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes: Ativos que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais e para venda, quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Mudanças no valor contábil são registradas em outros resultados abrangentes, exceto pelo reconhecimento dos ganhos ou perdas por *impairment*, receita com juros e ganhos e perdas cambiais, que são reconhecidos na demonstração do resultado. Quando o ativo financeiro é baixado, os ganhos ou perdas acumuladas reconhecidas anteriormente em outros resultados abrangentes são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado e reconhecidos em outros ganhos/(perdas).

A receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados em outros ganhos/(perdas) e as despesas de *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Os valores mobiliários disponíveis para venda, o qual compõem o ativo para formação do patrimônio líquido contábil a ser cindido, é como segue:

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

	Tellus Brasil Participações S.A	Janus Brasil Participações S.A.	Duguetiapar Emp. e Participações S.A.	Gamiovapar Emp. e Participações S.A.	Total
Ações preferenciais	35.096.325,58	56.521.502,06	8.635,54	6.522.899,84	98.149.363,02
Total dos valores mobiliários disponíveis para venda	35.096.325,58	56.521.502,06	8.635,54	6.522.899,84	98.149.363,02

1.6 Partes relacionadas

As operações envolvendo partes relacionadas são realizadas em condições contratuais previamente acordadas. Os saldos pendentes ao final de cada exercício não são garantidos, não estão sujeitos a juros e são liquidados em caixa.

A Companhia mantém um Acordo de Compartilhamento de Custos que disciplina o compartilhamento de atividades e despesas, juntamente com as diretrizes de reembolso e outros termos comerciais para a alocação de despesas do grupo. Essas despesas são classificadas como transações *intercompany*.

1.7 Investimentos em controladas e coligadas

Controladas são todas as entidades sobre as quais a Companhia exerce controle. O controle é obtido quando a Companhia está exposta, ou tem direito, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e possui capacidade de influenciar esses retornos por meio do poder exercido sobre a investida.

Os investimentos em controladas e coligadas são reconhecidos e mensurados pelo método da equivalência patrimonial. De acordo com esse método, os investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo e, subsequentemente, ajustados pela participação da Companhia nos resultados e nas demais movimentações patrimoniais das respectivas investidas.

As informações financeiras das investidas utilizadas para fins de aplicação do método da equivalência patrimonial são elaboradas para a mesma data-base da Companhia e utilizando políticas contábeis consistentes.

Ganhos não realizados decorrentes de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o saldo do investimento na proporção da participação da Companhia na investida. As perdas não realizadas são eliminadas da mesma forma, exceto quando representarem evidência de redução ao valor recuperável dos ativos correspondentes.

Os investimentos, o qual compõem o principal ativo para formação do patrimônio líquido contábil a ser cindido, é como segue:

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladas	Número de ações detidas da investida	Ações da investidora	Percentual de participação	Saldo em 30 de junho de 2026
Águas da Ponte Alta S.A.	21.319.329	21.319.329	100,00%	297.956.637,19
Bioinvestments Neg. e Participações S.A.	20.298.718	20.298.718	100,00%	594.386.532,90
Proud Participações S.A.	43.236.531	43.236.531	100,00%	601.516.260,10
Vale da Ponte Alta S.A.	47.303.372	47.303.372	100,00%	201.936.926,89
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	737.500	126.113	17,10%	98.085.840,25
Castanheira Prop. Agrícolas	86.350.938	14.763.510	17,10%	120.584.469,22
Manacá Prop. Agrícolas S.A.	126.200.853	21.580.346	17,10%	100.916.902,72
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	160.693.378	27.478.568	17,10%	214.937.938,56
Nova Amaralina S.A. Propr. Agrícolas S.A.	30.603.159	5.233.140	17,10%	110.134.828,83
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	14.360.726	2.455.684	17,10%	5.517.779,54
Paineira Prop. Agrícolas S.A.	132.667.061	22.686.067	17,10%	103.037.278,74
Terras da Ponte Alta S.A.	16.066.329	2.747.342	17,10%	40.163.841,45
Total dos Investimentos em controladas e coligadas	699.837.894,00	229.228.720,00		2.489.175.236,39

1.8 Fornecedores

Obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo reconhecidas no passivo circulante se o pagamento for devido em até um ano. Caso contrário, são apresentadas no passivo não circulante.

1.9 Outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita a diversos impostos e contribuições, incluindo impostos municipais, estaduais e federais, impostos sobre depósitos e saques bancários, impostos sobre faturamento, taxas regulatórias e imposto de renda, entre outros. Também está sujeita a recolher impostos retidos na fonte de terceiros, os quais, em geral, não representam uma despesa para a Companhia.

1.10 Imposto de renda e contribuição social

A taxa combinada de imposto de renda e contribuição social é de 34%. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado do exercício.

(a) Impostos correntes

Os impostos correntes são os impostos a pagar ou a receber, esperados sobre o lucro ou prejuízo tributável do período, utilizando as alíquotas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço, e qualquer ajuste ao imposto a pagar referente a exercícios anteriores.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Impostos diferidos

Os impostos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de relatório financeiro e os valores utilizados para fins de tributação e prejuízo fiscal.

A mensuração dos impostos diferidos reflete a maneira como a Companhia espera, ao final do período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos. Os impostos diferidos são mensurados pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias em sua reversão, utilizando as alíquotas decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são compensados se houver um direito legalmente aplicável de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e se eles se relacionarem a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade tributável.

(c) Exposição fiscal

Na determinação do valor dos impostos correntes e diferidos, a Companhia considera o impacto das posições fiscais incertas e se impostos e juros adicionais podem ser devidos. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas e pode envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem se tornar disponíveis, o que pode levar a Companhia a mudar seu julgamento em relação à adequação de passivos fiscais existentes; tais alterações nas obrigações tributárias impactarão as despesas com tributos no período em que a determinação for realizada.

(d) Recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos

Ao avaliar a recuperabilidade dos impostos diferidos, a administração considera as projeções de lucros tributáveis futuros e os movimentos de diferenças temporárias. Quando não é provável que parte ou todos os impostos sejam realizados, o ativo fiscal é baixado. Não há prazo para o uso de prejuízos fiscais e bases negativas, mas o uso desses prejuízos acumulados de anos anteriores está limitado a 30% dos lucros tributáveis anuais.

1.11 Provisões para contingências

As provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais e administrativos que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança, assim como são divulgadas quando as perdas são possíveis. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados

9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 13 de agosto de 2026.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

externos. A Companhia não possui processos classificados como prováveis, por este motivo não há quaisquer provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas contabilizadas e divulgadas, respectivamente, nas informações financeiras.

1.12 Patrimônio líquido

a) Capital social

As ações são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquidos de impostos.

b) Reservas de capital

De acordo com a lei 6.404/76 a reserva de capital é a contribuição do subscritor de ações, cujo valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Podendo ser utilizada para absorver prejuízos, i) quando estes ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros, exceto no caso da existência de lucros acumulados e de reservas de lucros, quando os prejuízos serão absorvidos primeiramente por essas contas; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiárias; iv) incorporação ao capital social; v) pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.

c) Reservas legal

É constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício até o limite de 20% do capital, de acordo com a Lei 6.404. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, de acordo com o disposto no artigo 193, parágrafo 1º da Lei das S.A.

d) Reserva de lucros a realizar

A reserva de lucros a realizar é constituída após a destinação da reserva legal.

e) Dividendos

Conforme o Estatuto da Companhia, ao final de cada exercício social, é destinado o dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido anual ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, em consonância com a legislação societária.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 13 de agosto de 2026**

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de junho de 2026**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

2.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Provisão para contingências

As provisões para contingências, constituídas, quando aplicável, para fazer face a potenciais perdas prováveis dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentadas na opinião de seus assessores legais.

b) Imposto de renda e contribuição social

O imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros para sua realização.

A Companhia também reconhece tributos diferidos ativos e passivos sobre diferenças temporárias entre os valores contábeis dos ativos e passivos e suas respectivas bases fiscais. Os passivos diferidos da Companhia decorrem principalmente dos ajustes de mensuração a valor justo dos Valores mobiliários disponíveis para venda.

A mensuração dos tributos diferidos requer julgamento da administração quanto à determinação das diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Alterações nessas premissas ou na legislação tributária aplicável podem resultar em mudanças relevantes nos saldos de tributos diferidos reconhecidos contabilmente.

* * *

Proposta da Administração e Manual

Cosan S.A.

Assembleia 14 de setembro de 2026



ANEXO F – Parecer do Conselho Fiscal

Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Cosan S.A., realizada em 13 de agosto de 2026 que aprovou o parecer favorável à proposta da Cisão Radar II

COSAN S.A.
CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15
NIRE 35.300.177.045

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 13 dias do mês de agosto de 2026, às 09:30 horas, na sede social da Cosan S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Dispensada em razão da presença de todos os membros do Conselho Fiscal.
3. **Presença:** Presentes (i) a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, quais sejam os Srs. João Ricardo Ducatti, Paulo Roberto Batista Machado e Vicente Giurizatto da Silveira. Presentes também: (ii) os representantes da Companhia, Srs. Rafael Bergman, Edson Vieira Marcos, Jose Francisco De Carvalho Pereira, Marcela Bruno Coelho e Caroline Ogata; e (iii) os representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("**PwC**"), Srs. Alessandro Marchesino, Mozart Leite e Flavia Leika Ikeda.
4. **Mesa:** Presidente – João Ricardo Ducatti; Secretária – Caroline Ogata.
5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e opinar sobre a proposta de cisão total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("**Radar II**"), com a consequente extinção da Radar II e incorporação de parcela do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) pela Companhia e pela Mansilla Participações Ltda. ("**Mansilla**"), observadas as respectivas participações societárias ("**Cisão Radar II**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*" ("**Protocolo e Justificação**"), o qual estabelece os termos e condições que regerão a Cisão Radar II, suas justificativas e critérios de avaliação do valor patrimonial contábil da Radar II, compreendendo a totalidade dos seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias da Radar II referentes a sociedades investidas identificadas no Protocolo e Justificação ("**Acervo Cindido**"), sendo que referida incorporação pela Cosan não acarretará em aumento do capital social da Companhia e, portanto, não resultará na emissão de ações adicionais,

nem implicará variação no patrimônio líquido da Companhia, uma vez que a Cosan e a Mansilla são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, o patrimônio líquido da Radar II incorporado pela Companhia e pela Mansilla no âmbito da Cisão Radar II encontra-se registrado e refletido nas demonstrações financeiras da Cosan e da Mansilla a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente as respectivas participações no capital social da Radar II, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

6. **Deliberações:** Os membros do Conselho Fiscal analisaram o Protocolo e Justificação e os demais documentos de suporte da Cisão Radar II, inclusive o Laudo de Avaliação elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, emitiram parecer favorável, o qual passa a integrar a presente ata como **Anexo**.

7. **Encerramento:** Nada mais foi tratado e o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo aos membros do Conselho Fiscal, bem como a participação e o empenho de todos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos Membros presentes.

São Paulo (SP), 13 de agosto de 2026.

JOÃO RICARDO DUCATTI
Presidente da Mesa
Membro do Conselho Fiscal

CAROLINE OGATA
Secretária da Mesa

PAULO ROBERTO BATISTA MACHADO
Membro do Conselho Fiscal

VICENTE GIURIZATTO DA SILVEIRA
Membro do Conselho Fiscal

COSAN S.A.

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

**ANEXO À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026**

**PARECER DO CONSELHO
FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Cosan S.A. (“Companhia”), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto no artigo 163, inciso III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinaram a proposta da administração da Companhia, bem como os documentos de suporte da proposta de cisão total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (“Radar II”), incluindo o laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do acervo cindido elaborado por empresa especializada, qual seja, **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, com a consequente extinção da Radar II e incorporação do acervo cindido, composto pela totalidade do patrimônio líquido da Radar II, compreendendo a totalidade dos seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias da Radar II referentes a sociedades investidas identificadas no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*” (“Protocolo e Justificação”), pela Companhia e pela Mansilla Participações Ltda. (“Mansilla”), observadas as respectivas participações societárias (“Cisão Radar II”), nos termos do Protocolo e Justificação, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Com base no exame realizado, o Conselho Fiscal verificou que os documentos acima referidos estão em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer inconsistência jurídica, societária ou contábil que impeça sua submissão à Assembleia Geral e, por

unanimidade e sem ressalvas, deliberou que estão aptos a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

São Paulo (SP), 13 de agosto de 2026

JOÃO RICARDO DUCATTI

PAULO ROBERTO BATISTA MACHADO

VICENTE GIURIZATTO DA SILVEIRA

ANEXO G – Informações sobre a operação de cisão total Proposta da Administração e Manual para a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A.

14 de setembro de 2026

Anexo I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a Cosan S.A. (“Cosan” ou “Companhia”), a Companhia disponibiliza as seguintes informações para a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a cisão total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.322.630/0001-50 (“Radar II”), com a consequente extinção da Radar II, seguida da incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Radar II, compreendendo a totalidade dos seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias da Radar II referentes a sociedades investidas (“Acervo Cindido” e “Sociedades Investidas”), nos termos do Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido), pela Companhia e pela Mansilla Participações Ltda. (“Mansilla” e, quando em conjunto com a Companhia, “Incorporadoras”), observadas as respectivas participações societárias no capital social da Radar II (“Cisão Radar II”):

1. Protocolo e Justificação da Operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

A cópia do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.*” da Radar II (“Protocolo e Justificação”), encontra-se disponível para acesso no site de relações com investidores da Companhia (www.cosan.com.br) no site da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). O Protocolo e Justificação consta, ainda, como **Anexo C** da Proposta da Administração.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

A Companhia é parte de acordo de acionistas celebrado em 7 de novembro de 2025 com Aguassanta Investimentos S.A, Queluz Holding Limited, Classe Única BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Classe Única Fundo de Investimento em Participações BPAC3 - Multiestratégia Responsabilidade Limitada, BTG Pactual Co-Investimento Cosan Fundo de Investimento em

Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Vertiz Holding S.A. e Classe A do Perfin Rally Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, tendo o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello como interveniente-anuente, disponível na página da CVM e no site de Relações com Investidores da Companhia ("Acordo de Acionistas"), o qual classifica a aprovação de reorganizações societárias e a aprovação de transações com partes relacionadas como matérias protetivas, sujeitas à aprovação unânime dos Investidores (conforme definidos no Acordo de Acionistas) em reunião prévia. Para mais informações, vide o item 1.13 do Formulário de Referência da Companhia.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

Trata-se de proposta de reorganização societária com vistas à cisão total da Radar II, sociedade atualmente detida integralmente pela Companhia e pela Mansilla. O objeto social da Radar II compreende, em linhas gerais, atividades relacionadas à aquisição, exploração, arrendamento e gestão de imóveis rurais e ativos agrícolas integrantes do portfólio do Grupo Radar, bem como a participação em outras sociedades constituídas para tais finalidades, incluindo as Sociedades Investidas.

A Cisão Radar II consiste na cisão total da Radar II, com a consequente extinção da Radar II e a incorporação das respectivas parcelas do Acervo Cindido pela Companhia e pela Mansilla, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Radar II, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), observado o disposto no artigo 233, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas, sendo que referida incorporação não acarretará em aumento do capital social da Companhia e nem implicará variação no patrimônio líquido da Companhia em decorrência dessa incorporação, uma vez que a Cosan e a Mansilla são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, o patrimônio líquido da Radar II incorporado pela Companhia e pela Mansilla no âmbito da Cisão Radar II encontra-se registrado e refletido nas demonstrações financeiras da Cosan e da Mansilla a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente as respectivas participações no capital social da Radar II, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

A reestruturação societária tem por finalidade racionalizar a estrutura societária e patrimonial do Grupo Radar, mediante a segregação de determinados ativos, participações e/ou atividades em veículos societários distintos, promovendo maior eficiência operacional, gerencial, financeira e tributária para as sociedades envolvidas. Além disso, a operação busca simplificar a estrutura de governança corporativa da Cosan e do

Grupo Radar, conferir maior clareza na gestão segregada de seus negócios e otimizar a alocação de capital, em alinhamento com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Cisão Radar II atende aos interesses das Incorporadoras, gerando vantagens às Incorporadoras e a seus acionistas e sócios, conforme aplicável, na medida em que **(a)** a operação integra um processo de simplificação e reestruturação societária que, uma vez concretizado, permitirá às Companhias, enquanto únicas acionistas da Radar II, participar diretamente do capital social das investidas, permitindo uma redução dos custos envolvidos na gestão dos negócios, e **(b)** uma melhoria na eficiência da gestão dos ativos investidos.

A Cisão Radar II compreenderá, em síntese, as seguintes etapas:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Radar II. A aprovação, pela Radar II, da Cisão Radar II e da incorporação das respectivas parcelas do Acervo Cindido pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma assembleia geral extraordinária da Radar II para, entre outras matérias, **(a)** aprovar o Protocolo e Justificação, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Radar II, bem como a consequente extinção da Radar II, com a incorporação do Acervo Cindido pelas Incorporadoras, e **(e)** autorizar a administração da Radar II a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação da Cisão Radar II e da incorporação do Acervo Cindido pelas Incorporadoras;
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Cosan. A aprovação, pela Cosan, da Cisão Radar II e da incorporação das respectivas parcelas do Acervo Cindido pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma assembleia geral extraordinária para, entre outras matérias, **(a)** aprovar o Protocolo e Justificação, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Radar II, e **(e)** autorizar a administração da Cosan a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão Radar II e da incorporação da respectiva parcela do Acervo Cindido; e
- (iii) Reunião de Sócios da Mansilla. A aprovação, pela Mansilla, da Cisão Radar II e da incorporação das parcelas do Acervo Cindido pelas Incorporadoras, dependerá da realização de uma reunião de sócios para, entre outras matérias, **(a)** aprovar o Protocolo e Justificação, **(b)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para realização da avaliação do patrimônio

líquido da Radar II e elaborar o Laudo de Avaliação, **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, **(d)** aprovar a Cisão Radar II, com a incorporação da respectiva parcela do Acervo Cindido pela Mansilla, e **(e)** autorizar a administração da Mansilla a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação da Cisão Radar II e da incorporação do Acervo Cindido pelas Incorporadoras.

A aprovação da Cisão Radar II pela Assembleia não implicará a sua imediata produção de efeitos, que deverá ocorrer, conforme disposto no Protocolo e Justificação, a partir do dia 1º de outubro de 2026. A eficácia da operação, incluindo a incorporação pela Companhia da parcela do Acervo Cindido que lhe for atribuída, permanecerá suspensa até a verificação ou o cumprimento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, incluindo (i) a aprovação da Cisão Radar II pela Assembleia Geral Extraordinária da Radar II; (ii) a aprovação da Cisão Radar II pelos Acionistas da Companhia por meio da AGE; e (iii) a aprovação da Cisão Radar II em reunião de sócios da Mansilla ("Condições Suspensivas").

b. Obrigações de indenizar:

(i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas;

Não Aplicável. A operação não contempla qualquer obrigação de indenizar os administradores da Companhia, da Radar II ou da Mansilla especificamente decorrente da Cisão Radar II, tampouco existe obrigação de indenizar por sua não concretização.

(ii) Caso a operação não se concretize.

Não aplicável. Não há obrigação de indenizar que decorra da eventual não concretização da Cisão Radar II.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Cisão Radar II não implicará qualquer modificação nos direitos, vantagens ou restrições atualmente atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia em seu Estatuto Social, tendo em vista que a operação não resultará em aumento de capital ou alteração da base acionária da Companhia. A Radar II será extinta e suas ações deixarão de existir.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil total do Acervo Cindido corresponde a R\$ 2.574.927.512,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais), sendo que **(a)** a primeira parcela cindida, a ser incorporada pela Cosan, será composta por ativos e passivos que foram avaliados pelo valor de R\$ 1.287.463.772,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais), inclusive participações societárias registradas no ativo permanente referentes a sociedades investidas; e **(b)** a segunda parcela cindida, a ser incorporada pela Mansilla, será composta por ativos e passivos que foram avaliados pelo valor de R\$ 1.287.463.740,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), inclusive participações societárias registradas no ativo permanente referentes a sociedades investidas; de forma que, ao final, as Incorporadoras recebam, nas respectivas proporções das suas parcelas, a totalidade dos ativos, passivos, direitos e obrigações da Radar II, pelo valor do seu patrimônio líquido contábil.

Portanto, em decorrência da Cisão Radar II, a Radar II será extinta e seu patrimônio líquido será vertido à Companhia e à Mansilla, proporcionalmente, observado que a incorporação da parcela cindida não implicará em aumento do capital social, emissão de novas ações da Companhia e da Mansilla e não alterará a participação relativa dos atuais Acionistas no capital social da Companhia. Tampouco haverá variação no patrimônio líquido da Cosan em decorrência dessa incorporação, uma vez que a Cosan e a Mansilla são as únicas acionistas da Radar II e que, portanto, o patrimônio líquido da Radar II incorporado pela Companhia e pela Mansilla no âmbito da Cisão Radar II encontra-se registrado e refletido nas demonstrações financeiras da Cosan e da Mansilla a título de equivalência patrimonial, proporcionalmente as respectivas participações no capital social da Radar II, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia já possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria “A”, o qual permanecerá inalterado. A Radar II será extinta em razão da Cisão Radar II. A Mansilla não é companhia aberta, desconhecendo a Companhia sobre a intenção de que venha a obter tal registro em decorrência da operação.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

A Cisão Radar II constitui reestruturação societária que visa simplificação e otimização da estrutura das entidades envolvidas, sendo que não há, nesta data, qualquer outra decisão ou plano da Administração relativo a eventos societários específicos a serem promovidos em decorrência da Cisão Radar II, devendo a Companhia continuar a se dedicar ao desenvolvimento regular de suas atividades.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

(a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; e (iii) Vantagens estratégicas.

A Cosan tem empreendido processo de simplificação de sua estrutura societária e de governança, orientado por três eixos principais: (i) o desinvestimento de ativos não estratégicos e a consequente redução da alavancagem; (ii) o barateamento e a racionalização dos custos de manutenção de sua estrutura corporativa; e (iii) a reorganização de seus veículos societários com vistas a conferir maior eficiência operacional, gerencial, financeira e tributária ao grupo. Essa otimização visa posicionar a Companhia de forma mais competitiva, com alocação de capital mais eficiente e estrutura de governança proporcional à complexidade de suas operações.

A reestruturação societária do Grupo Radar tem com o objetivo racionalizar a sua estrutura, visando uma estrutura mais orientada para o negócio e mais eficiente do ponto de vista organizacional e de gestão empresarial, mediante a eliminação de veículo societário intermediário. A reestruturação compreenderá a cisão total da Radar II, seguida da incorporação do Acervo Cindido, pela Cosan e pela Mansilla, observadas as respectivas participações societárias, e observado os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

(b) Custos.

Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Cisão Radar II são estimados em, aproximadamente, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídas, entre outras, as despesas com publicações, registros, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

(c) Fatores de risco.

A Administração não vislumbra riscos relevantes específicos associados à Cisão Radar II, tendo em vista, notadamente, que (i) a operação será realizada com base no valor contábil do Acervo Cindido, apurado pela Empresa Especializada; (ii) não haverá aumento de capital ou diluição dos acionistas da Companhia; e (iii) a Companhia já detém, direta ou indiretamente, os ativos que comporão a parcela do Acervo Cindido a ela atribuída.

A eficácia da operação está sujeita à verificação das Condições Suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, cujo eventual não implemento poderá postergar ou frustrar a consumação da Cisão Radar II.

Portanto, a Companhia não identifica fatores de risco que sejam diferentes dos já descritos na “Seção 4” de seu Formulário de Referência.

(d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

A Cisão Radar II caracteriza-se como transação com parte relacionada, na medida em que a Radar II é sociedade controlada da Companhia. A Administração entende que, à luz dos objetivos pretendidos de racionalização societária, e tendo em vista se tratar de uma reorganização societária intragrupo, a Cisão Radar II representa a alternativa mais eficiente disponível.

Outras alternativas, tais como a liquidação ou dissolução da Radar II, ou a alienação direta dos ativos por esta detidos previamente à segregação societária, acarretariam maior complexidade operacional, custos adicionais de implementação e menor eficiência tributária, razão pela qual foram descartadas.

(e) Relação de substituição.

Não aplicável. A Cisão Radar II não envolve relação de troca entre ações de sociedades distintas, mas tão somente a segregação e a subsequente incorporação de parcelas do acervo líquido da Radar II pela Companhia e pela Mansilla, avaliadas pelo critério de valor contábil, não havendo, portanto, aumento de capital ou relação de substituição acionária.

(f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Não aplicável. A Administração entende ser inaplicável à Cisão Radar II a exigência de elaboração de laudo de avaliação a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., pelos seguintes fundamentos:

(i) não há relação de troca entre ações de sociedades distintas, ocorrendo apenas a segregação e a incorporação de ativos avaliados pelo seu valor contábil, já refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial; e (ii) a incorporação da parcela do Acervo Cindido pela Companhia não acarretará aumento de seu capital social, nem implicará diluição acionária ou modificação da participação proporcional dos acionistas da Companhia.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação.

Não aplicável. Vide item (i) acima.

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e (b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações.

Não aplicável.

(iv) Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, tendo em vista a ausência de relação de substituição acionária, conforme item (i) acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de agosto de 2026, na qual foram deliberados o voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Radar II, a aprovação dos atos relativos à Cisão Radar II e a convocação desta Assembleia, foi aprovada por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, e encontra-se disponível para acesso no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cosan.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br). A ata da reunião

do Conselho Fiscal que emitiu parecer favorável à Cisão Radar II consta como **Anexo F** da Proposta da Administração.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, elaborado pela Empresa Especializada, consta como **Anexo E** da Proposta da Administração e está disponível para acesso no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cosan.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a Empresa Especializada e as sociedades envolvidas na Cisão Radar II.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

A Cisão Radar II, por si só, não acarretará qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia. Registre-se que a assembleia geral extraordinária da Cosan a ser realizada no dia 14 de setembro de 2026 também deliberará, em item apartado da ordem do dia, sobre proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, sem relação direta com a Cisão Radar II, conforme detalhado na Proposta da Administração.

A Radar II será extinta em decorrência da Cisão Radar II. Eventuais alterações do contrato social ou estatuto social das Sociedades Investidas e da Mansilla necessárias à emissão das novas ações a serem entregues à Companhia serão objeto de aprovação pelos respectivos órgãos societários competentes.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

A Cisão Radar II será realizada com base no valor contábil do Acervo Cindido, conforme refletido no balanço patrimonial da Radar II levantado na data-base de 30 de junho de 2026 ("**Data-Base**"), em conformidade com o Laudo de Avaliação. Nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido, o qual será inteiramente absorvido pelas Incorporadoras, entre a Data-Base e a data efetiva da Cisão Radar II serão registradas nas demonstrações financeiras das Incorporadoras, com base nos respectivos

itens patrimoniais transferidos, devendo os lançamentos contábeis decorrentes da Cisão Radar II serem realizados pelas Incorporadoras.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Em virtude do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, este item não se aplica à Cisão Radar II, tendo em vista que a operação não resultará em aumento de capital, relação de substituição ou diluição dos acionistas da Companhia.

12. Documentos contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência.

Tais informações constam do Formulário de Referência da Cosan, tendo em vista que a Radar II é companhia controlada pela Companhia.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação.

Tais informações constam do Formulário de Referência da Cosan, tendo em vista que a Radar II é companhia controlada pela Companhia.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência.

A Radar II tem por objeto social: **(a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras

nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros (“Diretrizes de Investimento”); **(b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **(c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **(d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **(e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **(f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **(g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A Radar II é sociedade controlada pela Companhia e integra o Grupo Radar, sendo a Mansilla titular de participação equivalente a 49,9999994% do capital social, na proporção que será refletida na atribuição das parcelas do Acervo Cindido nos termos do Protocolo e Justificação. Com a Cisão Radar II, a Radar II será extinta, passando a Companhia e a Mansilla a deter diretamente os ativos correspondentes às respectivas parcelas do Acervo Cindido, incluindo a titularidade direta das ações das Sociedades Investidas atualmente detidas indiretamente por meio da Radar II.

Para mais informações sobre o grupo econômico da Companhia, vide a seção 6 do Formulário de Referência da Companhia.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

O capital social da Radar II, nesta data, é de R\$ 822.643.701,19 (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e dezenove centavos), dividido em 81.440.221 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente detidas pelas Incorporadoras na seguinte proporção:

Acionistas	Quantidade de Ações	% do Capital Social
Cosan	40.720.111	50,0000006%
Mansilla	40.720.110	49,9999994%
Total	81.440.221	100%

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do Formulário de Referência

Não haverá alteração na estrutura de capital ou de controle da Companhia em razão da Cisão Radar II, uma vez que a operação não acarretará aumento de capital ou modificação da composição acionária da Companhia.

Como efeito da operação, a Companhia passará a deter diretamente as ações de sociedades investidas pela Radar correspondentes à parcela do Acervo Cindido a ela atribuída, atualmente detidas indiretamente por meio da Radar II, e a Radar II será extinta.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Companhia é titular de 40.720.111 (quarenta milhões, setecentas e vinte mil, cento e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50,0000006% do capital social da Radar II.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

(i) operações de compra privadas (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(ii) operações de venda privadas (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(iii) operações de compra em mercados regulamentados (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(iv) operações de venda em mercados regulamentados (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

Não há.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

(i) operações de compra privadas (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(ii) operações de venda privadas (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(iii) operações de compra em mercados regulamentados (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

(iv) operações de venda em mercados regulamentados (o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes)

Não há.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação nº 35, de 2008

Não aplicável.